



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Procedimento Preparatório Eleitoral

Registro: 001101-506/2020

Área: Eleitoral

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Assunto: Desincompatibilização

Polo Passivo: A APURAR

Assunto: Desincompatibilização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em Quinta-feira, 01/10/2020 15:46:47

Protocolo 001101-506/2020

Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Instância: 1ª Instância **Data Entrada:** 18/06/2020 09:18:44 **Data Instauração:** 18/06/2020
Nº único: **Processo:** **Nº Inquérito:**
Nº Processo Origem: **Comarca:** São José de Ribamar
Número Protocolizadora:
Código TJ/Apolo: **Protocolo eletrônico:** Sim
E-mail Interessados: **Sigiloso:** Sim
Local Atual: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar

Detentor Atual: Gabriela Bezerra Nunes

Resumo: Procedimento Preparatório nº 02/2020-MPE/47ªZE/SJR instaurado para apurar a denúncia veiculada no blog Jamys Gualharo, no sentido de que o pré-candidato a vereador César Vieira, PTB, não se desincompatibilizou de fato do cargo de administrador regional, a fim de concorrer às eleições municipais de 2020, e continua exercendo as funções inerentes ao cargo.

Classificação Taxonômica

Área: Eleitoral

Classe: (910018) Procedimento Preparatório Eleitoral -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (11600) Desincompatibilização (Lei Complementar N. 64/90 - 1º, II a VII e §§ 1º e 2º) -> Inelegibilidade -> Candidatos -> Eleições -> DIREITO ELEITORAL

Partes

Nome da Parte

Assunto

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

* (11600) Desincompatibilização (Lei Complementar N. 64/90 - 1º, II a VII e §§ 1º e 2º) -> Inelegibilidade -> Candidatos -> Eleições -> DIREITO ELEITORAL

Polo Passivo: A APURAR

* (11600) Desincompatibilização (Lei Complementar N. 64/90 - 1º, II a VII e §§ 1º e 2º) -> Inelegibilidade -> Candidatos -> Eleições -> DIREITO ELEITORAL

Dados específicos

Vara: 47ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 18/06/2020 09:35:30

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8729788

Movimento: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Portaria

Descrição do Movimento:

Instaura Procediemnto Preparatório Eleitoral.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL

Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522

65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PORTARIA Nº 02/2020-PJ 47ª ZE

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, por sua representante perante a 47ª Zona Eleitoral - São José de Ribamar, Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, *caput* e inciso VI, da Constituição Federal e dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO notícia amplamente veiculada no blog Jamys Gualhardo no sentido de que o pré-candidato a vereador César Vieira, do Partido Trabalhista Brasileiro, não se desincompatibilizou de fato do cargo de administrador regional, a fim de concorrer às eleições municipais deste ano, e continua a exercer as funções inerentes ao cargo, colocando seu filho na função de direito para receber o salário, porém permanecendo a dar ordens e exercer as atividades como se administrador regional fosse, inclusive fiscalizando reparo na rua Princesa Margarida, na Vila Kiola, como demonstra vídeo veiculado no canal do You Tube do referido blogueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, em especial para que se busque com precisão a data do vídeo veiculado na internet, ouvindo-se testemunhas, moradores da rua, trabalhadores que aparecem na imagem, retirada de foto atual da rua para saber as condições do asfalto, dentre outras diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar outras situações do pré-candidato em outras frentes de trabalho, em que possivelmente não se desincompatibilizou, como idas à secretaria a que é vinculado, ao seu local de trabalho, emissão de ordens a subordinados, bem como a necessidade de obtenção da portaria que nomeou seu filho para substituí-lo no cargo que de direito ocupava;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL

Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522

65.110-000 - São José de Ribamar - MA

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 64/2020, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições municipais de 2020; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Eleitoral, a fim de apurar o fato acima narrado, determinando desde já as seguintes providências:

- a) autue-se, juntamente aos documentos relacionados com os objetos da apuração;
- b) nomeie a servidora Gabriela Bezerra Nunes, matrícula 1075311, para funcionar na Secretaria destes autos;
- c) Expeça-se ordem de serviço aos executores de mandado da sede das Promotorias de São José de Ribamar/MA, determinando a coleta de mais informações sobre a obra de asfaltamento noticiada na denúncia, especialmente quanto a recenticidade do vídeo e quanto a identificação dos funcionários da obra e de moradores da rua Princesa Margarida, para que sejam ouvidos na Promotoria de Justiça. Também que seja sondado se o pré-candidato frequenta, ainda que esporadicamente, o local de trabalho, dando ordens aos seus antigos subordinados, ou alguma orientação, mesmo que por via telefônica;
- d) Oficie-se à Prefeitura Municipal para que encaminhe cópia da Portaria que nomeou o filho do pré-candidato César Vieira para o cargo de Administrador Regional;
- d) Oficie-se a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, solicitando a publicação da portaria na imprensa oficial;

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, 17 de junho de 2020.

BIANKA SEKEFE SALLEM ROCHA

Promotora Eleitoral - 47ª ZE



Movimentações

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

18/06/2020 09:29:00 **De:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

18/06/2020 09:29:05 **Descrição:** Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar - Promotor: BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA - Tipo de Distribuição: Automática

Movimento ID: 8729765

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

18/06/2020 09:29:47 **De:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

18/06/2020 09:30:57 **Para:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

Recebido **Descrição:** Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar - Promotor: BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA - Tipo de Distribuição: Manual
Prevenção

Movimento ID: 8729767

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Portaria

18/06/2020 09:35:30 **Descrição:** Instaura Procediemnto Preparatório Eleitoral.

Movimento ID: 8729788

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

18/06/2020 09:43:29 **Descrição:** Ordem de Serviço 03/2020

Movimento ID: 8729859

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

18/06/2020 09:44:17 **De:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

19/06/2020 09:59:04 **Para:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

19/06/2020 10:24:47 **Descrição:** Juntada do Ofício nº 18/2020-PE/SJR, encaminhado via correio eletrônico à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

Movimento ID: 8733990

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

19/06/2020 10:26:04 **Descrição:** Juntada do Ofício nº 19/2020-PE/SJR, encaminhado via correio eletrônico à Prefeitura de São José de Ribamar.

Movimento ID: 8733995

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

14/07/2020 13:30:26 **Descrição:** Juntada do Relatório de diligência referente a Ordem de Serviço nº 03/2020-PESJR.

Movimento ID: 8842953



Movimentações

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

14/07/2020 13:48:04

Descrição: Juntada da Resposta nº 51/2020 e cópia da publicação do Diário Oficial onde consta a nomeação do Sr. Marcos Vinicius Vieira da Silva.

Movimento ID: 8843090

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

14/07/2020 13:57:13

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (Gabriela Bezerra Nunes)

17/07/2020 14:01:59

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

Recebido

Descrição: Faço os autos conclusos.

Movimento ID: 8843147

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

17/07/2020 14:23:18

Descrição: Despacho.

Movimento ID: 8867277

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

23/07/2020 13:25:07

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

23/07/2020 13:25:07

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (Conceição de Maria Santos Gomes)

Recebido

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

23/07/2020 13:26:29

Movimento ID: 8899013

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

23/07/2020 13:33:27

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (Conceição de Maria Santos Gomes)

23/07/2020 15:14:00

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido

Movimento ID: 8899043

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

28/07/2020 10:54:12

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

28/07/2020 10:54:12

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar (Conceição de Maria Santos Gomes)

Recebido

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

28/07/2020 11:02:51

Movimento ID: 8918807

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

28/07/2020 11:19:35

Movimento ID: 8919120



Movimentações

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

04/08/2020 08:36:33

Movimento ID: 8949398

GESTORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Ato Normativo -> Ordem / Instrução de Serviço

04/08/2020 08:41:30

Movimento ID: 8949483

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

04/08/2020 09:14:24

Movimento ID: 8950130

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

04/08/2020 13:02:28

Movimento ID: 8955043

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

04/08/2020 13:12:05

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

09/08/2020 20:30:28

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido automaticamente

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

18/08/2020 12:13:32

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

18/08/2020 12:13:32

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

Recebido

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

03/09/2020 13:16:46

Movimento ID: 9129721

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

03/09/2020 13:17:47

Movimento ID: 9129748

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

03/09/2020 13:18:43

Movimento ID: 9129768

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

03/09/2020 13:26:48

Movimento ID: 9129927



Movimentações

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:31:01

Movimento ID: 9129986

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:33:41

Movimento ID: 9130029

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:35:51

Movimento ID: 9130064

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:37:30

Movimento ID: 9130095

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:39:10

Movimento ID: 9130116

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:40:43

Movimento ID: 9130137

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Notificação

03/09/2020 13:42:51

Movimento ID: 9130153

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Termo de Declaração

03/09/2020 13:43:45

Movimento ID: 9130163

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Termo de Declaração

03/09/2020 13:44:51

Movimento ID: 9130186

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

03/09/2020 13:45:30

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

03/09/2020 15:37:18

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

03/09/2020 15:37:18

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

03/09/2020 15:37:18

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

Recebido



Movimentações

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Termo de Declaração

14/09/2020 14:32:41

Movimento ID: 9178563

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Termo de Declaração

14/09/2020 14:34:14

Movimento ID: 9178578

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

14/09/2020 14:38:28

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

18/09/2020 09:07:51

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

21/09/2020 15:30:07

Descrição: Despacho de prorrogação de prazo e diligências.

Movimento ID: 9225362

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

21/09/2020 15:31:17

Descrição: Ato de Exoneração de Waldison Cesar Vieira

Movimento ID: 9225367

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

21/09/2020 15:32:32

Descrição: Lei nº 1007 de 02 de julho de 2013.

Movimento ID: 9225374

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

21/09/2020 15:33:43

Descrição: Pesquisa Portal da Transparência.

Movimento ID: 9225381

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

22/09/2020 09:03:59

Descrição: Ofício à Prefeitura.

Movimento ID: 9227882

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

01/10/2020 14:45:55

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

01/10/2020 14:45:55

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

Recebido

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

01/10/2020 14:48:44

Movimento ID: 9297154



Movimentações

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

01/10/2020 14:56:59

Movimento ID: 9297226

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

01/10/2020 15:03:18

Movimento ID: 9297298

SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

01/10/2020 15:06:52

De: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Conceição de Maria Santos Gomes)

01/10/2020 15:45:27

Para: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar
(Gabriela Bezerra Nunes)

Recebido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 18/06/2020 09:43:29

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8729859

Movimento: Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Ordem de Serviço 03/2020

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL

Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

ORDEM DE SERVIÇO 03/2020

Visando instruir o PPE nº 02/2020 – MPE/47ªZE/SJR, determino a expedição da presente ordem de serviço para que os **Técnicos Ministeriais – Execução de Mandados - , lotados nas Promotorias de Justiça de São José de Ribamar**, verifiquem a procedência de denúncia veiculada em *blog Jamys Gualhardo*, no sentido de que o pré-candidato a vereador César Vieira, do Partido Trabalhista Brasileiro, não se desincompatibilizou de fato do cargo de administrador regional, a fim de concorrer às eleições municipais deste ano, e continua a exercer as funções inerentes ao cargo, colocando seu filho na função de direito para receber o salário, porém permanecendo a dar ordens e exercer as atividades como se administrador regional fosse, inclusive fiscalizando reparo na rua Princesa Margarida, na Vila Kiola, como demonstra vídeo veiculado no canal do You Tube do referido blogueiro;

Após as diligências, que deverão apurar o estado atual da Rua Princesa Margarida, Vila Kiola, neste Município, a fim de determinar a recenticidade do vídeo, bem como identificar os funcionários da obra de asfaltamento realizada no local e moradores da via, determino:

- 1) a retirada de foto do local com o objetivo de registrar o estado da rua;
- 2) a identificação dos funcionários que trabalham na obra registrada no vídeo em anexo e moradores da via, para serem ouvidos na sede desta promotoria de justiça;
- 3) a identificação do indivíduo chamado no vídeo como Fael, responsável pela gravação da mídia, para que seja ouvido na sede da Promotoria de Justiça;
- 4) que seja apresentando relatório conclusivo acerca do caso.

São José de Ribamar, 17 de junho de 2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 19/06/2020 10:24:47

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8733990

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada do Ofício nº 18/2020-PE/SJR, encaminhado via correio eletrônico à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

Ofício nº 18/2020 – PE/SJR

São José de Ribamar/MA, 18.06.2020.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenadora de Documentação e Biblioteca
Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau,
São Luís/MA.

Assunto: *Remessa de portaria para fins de publicação* - PPE nº 02/2020 – MPE/47ªZE/SJR,
SIMP nº 001101-506/2020

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, solicito a publicação em imprensa oficial da Portaria nº 02/2020 – MPE/47ªZE/SJR, peça inaugural de Procedimento Preparatório Eleitoral, em trâmite nesta Promotoria.

Segue, em anexo, cópia da mencionada portaria nos formatos “PDF” e “documento do word”.

Respeitosamente,

Blanka Sekeff Sallem Rocha
Promotora Eleitoral – 47ªZE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 19/06/2020 10:26:04

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8733995

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada do Ofício nº 19/2020-PE/SJR, encaminhado via correio eletrônico à Prefeitura de São José de Ribamar.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMA/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

Ofício nº 19/2020 – PE/SJR

São José de Ribamar/MA, 18.06.2020.

A Sua Excelência o Senhor
EUDES SAMPAIO
Prefeito de São José de Ribamar/MA
Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro,
São José de Ribamar/MA.

Assunto: Requisição de Informações – PPE 02/2020 – PE/47ªZE/SJR – Registro SIMP nº 001101-506/2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, **REQUISITO a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que encaminhe a portaria que nomeou o filho do Sr. César Vieira ao cargo de Administrador Regional, para instrução de investigação realizada pelo Ministério Público Eleitoral.

Segue, em anexo, cópia da portaria que instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral em referência.

Respeitosamente,


Blanka Sekeff Sallem Rocha
Promotora Eleitoral – 47ª ZE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 14/07/2020 13:30:26

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8842953

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada do Relatório de diligência referente a Ordem de Serviço nº 03/2020-PESJR.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Relatório de Diligência

Ref.: Ordem de Serviço nº 03/2020-PESJR

Aos 25 (vinte e cinco) dias de junho de 2020, por volta das 10h00, realizamos diligências no município de São José de Ribamar, com o fito de dar cumprimento à Ordem de Serviço ministerial expedida pela Excelentíssima Promotora de Justiça Bianka Sekoff Sallem Rocha, a qual determinou a verificação da procedência da prática de crime eleitoral praticado pelo senhor César Vieira, do Partido Trabalhista Brasileiro.

Inicialmente, comparecemos na sede do município com objetivo de obter confirmação junto a setores da administração acerca da permanência ou não do senhor César Vieira no cargo de Administrador Regional das Vilas.

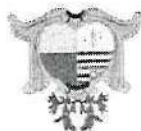
Nesse sentido conversamos pessoalmente com a Secretária de Gabinete do Prefeito, Sra. Denilse Gisele dos Santos Pereira, com o Secretário de Administração, Sr. Eduardo Cassio Beckman Gomes e com o Secretário de Obras Hilário.

Na sequência, nos dirigimos à Rua Princesa Margarida, Vila Kiola, local onde supostamente o requerido foi filmado participando de forma irregular de uma obra de asfaltamento realizado pela prefeitura municipal. Na ocasião produzimos material fotográfico e entrevistamos alguns moradores.

Finalmente, chegou-se às seguintes respostas aos quesitos elaborados pela Promotora de Justiça:

“(1) A retirada de foto do local com o objetivo de registrar o estado da rua;”

As fotos seguem anexadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2) A identificação dos funcionários que trabalham na obra registrada no vídeo em anexo e moradores da via, para serem ouvidos na sede desta Promotoria de Justiça;

Segundo informações do Secretário Municipal de Obras, Sr. Hilário, a identificação dos funcionários que participaram da obra de pavimentação que consta nas gravações só é possível ser feita por meio da empresa terceirizada responsável pela execução da obra e que a secretaria não possui esse controle. Ao ser questionado sobre os dados da empresa citada, solicitou que o pedido de informações fosse via ofício.

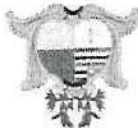
Foram ouvidos alguns moradores, os quais se recusaram a fornecer os dados, com exceção do morador Iramar Rodrigues, residente na rua Princesa Margarida, nº 03, Quadra 12, Kíola, nesta cidade, o qual disse saber quem é César Vieira e que, de fato, se recorda de tê-lo visto presente no dia em que ocorreu a pavimentação da rua. No entanto, afirma que César Vieira estava no local apenas como observador e que não parecia participar da execução da obra. Afirma ainda que tem conhecimento que César Vieira não é mais Administrador Regional das Vilas. Por fim, afirmou que não tem conhecimento de nenhuma atividade eleitoral de César Vieira enquanto ocupante da função de Administrador Regional das Vilas.

"3) A identificação do indivíduo chamado no vídeo como Fael, responsável pela gravação da mídia, para que seja ouvido na sede das Promotorias de Justiça;"

Após conversa com a chefe de gabinete, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Obras, não foi possível identificar a pessoa conhecida por "Fael", tal como mencionado na presente Ordem de Serviço.

"4) Que seja apresentada relatório conclusivo acerca do caso;"

Por fim, foi apurado, com base nos relatos dos agentes públicos citados, bem como de moradores da Rua Princesa Margarida, Vila Kíola, que o Senhor César Vieira fora exonerado do cargo de Administrador Regional das Vilas no dia 03 abril de 2020, conforme consta no Diário Oficial, cujo link segue abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

ANO VI Nº 115 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO DE HOJE 3 PAGINAS

<p>ATO Câmara do Prefeito: _____ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda: _____ M</p> <p>ATO [Redacted]</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor ANTONIO ALCANTO COSTA, 1.º da Secretaria Municipal de Inventário, matrícula 250-1, da Secretaria Municipal de Inventário, matrícula 250-1, da Associação de Cães de Assistência de Crianças, matrícula 150-1, da Associação de Cães de Assistência de Crianças, matrícula 150-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor MATIAS MARINHO SINGOPIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal, matrícula 250-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor NATALIA MARINHO SINGOPIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal, matrícula 250-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor WALTERSON CRISAN VILHEA DA SILVA, do cargo em comissão de Administrador Regional, matrícula 150-2, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor WALTERSON CRISAN VILHEA DA SILVA, do cargo em comissão de Administrador Regional, matrícula 150-2, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.</p> <p>EDDES SAMPAIO Prefeito Municipal</p>	<p>ATO Câmara do Prefeito: _____ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda: _____ M</p> <p>ATO [Redacted]</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor ANTONIO ALCANTO COSTA, 1.º da Secretaria Municipal de Inventário, matrícula 250-1, da Secretaria Municipal de Inventário, matrícula 250-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor MATIAS MARINHO SINGOPIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal, matrícula 250-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor NATALIA MARINHO SINGOPIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal, matrícula 250-1, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor WALTERSON CRISAN VILHEA DA SILVA, do cargo em comissão de Administrador Regional, matrícula 150-2, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>RESOLVE: Fornecer a pedido, o servidor WALTERSON CRISAN VILHEA DA SILVA, do cargo em comissão de Administrador Regional, matrícula 150-2, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, em 03 de abril de 2020.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.</p> <p>EDDES SAMPAIO Prefeito Municipal</p>
---	---

fonte:

http://www.saosjosederibamar.ma.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={C2BDEA31-CBEA-BBEC-5DD3-EB10A1D1D3BC}.pdf

Foi apurado também junto ao Secretário Municipal de Administração que o filho de César Vieira, senhor Marcos Vinícios Vieira da Silva encontra-se na folha de pagamento do município e, segundo informado pela Chefe de Gabinete, Sra. Gisele, o mesmo passou a ocupar o cargo de Administrador Regional das Vilas em lugar de César Vieira, seu pai.

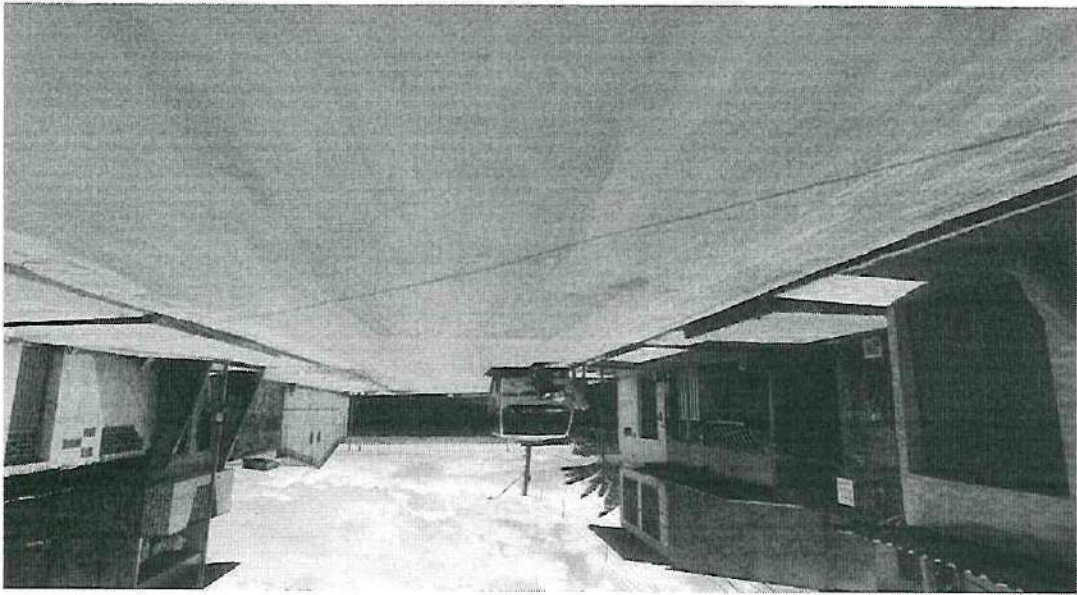
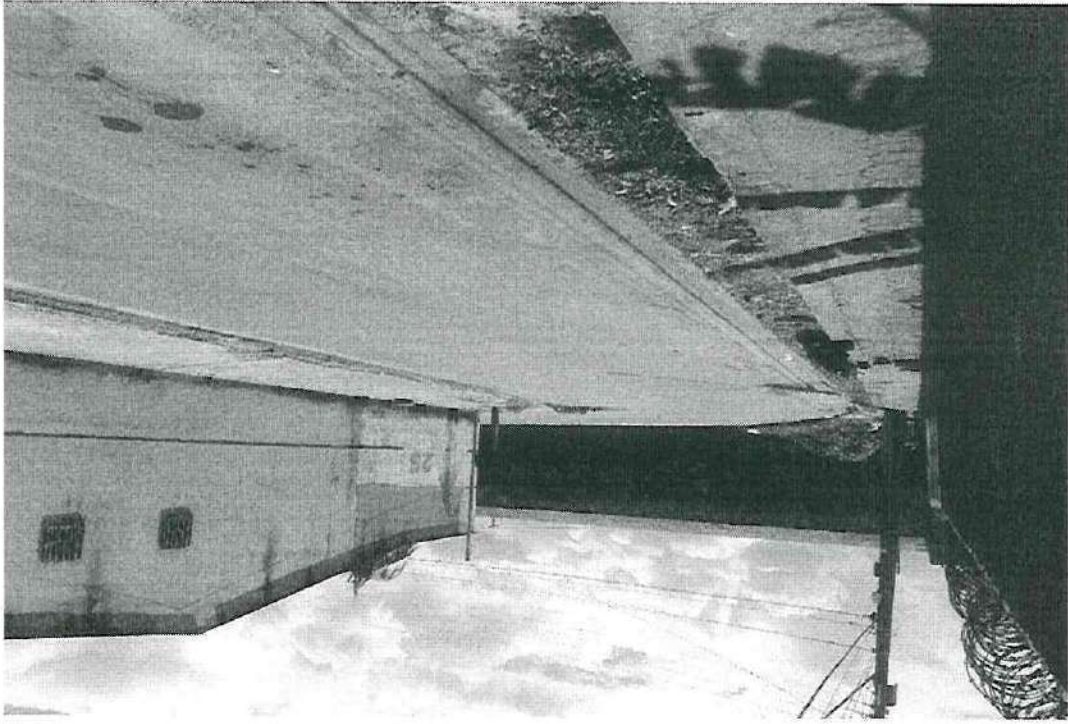
Todas as pessoas ouvidas foram unânimes em afirmar que César Vieira não está exercendo a função de Administrador Regional das Vilas e que não fazia parte das atividades de execução da pavimentação da rua Princesa Margarida, na Vila Kiola, neste município.

E o que cumpre relatar de acordo com as informações solicitadas pela Excelentíssima Senhora Bianka Sekoff Sallem Rocha, Promotora de Justiça.

São José de Ribamar - MA, 07 de julho de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executivo de Mandados - 1070015

Francisco de Assis Carvalho de Andrade
Téc. Ministerial - Executivo de Mandados - 1070018



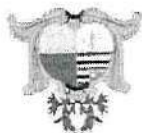
Imagens: foto da rua Princesa Margarida, bairro Vila Kiola, São José de Ribamar.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 14/07/2020 13:48:04

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8843090

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Juntada da Resposta nº 51/2020 e cópia da publicação do Diário Oficial onde consta a nomeação do Sr. Marcos Vinicius Vieira da Silva.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

Resposta 051/2020

Exmo. Sra. Dra. Promotora de Justiça da Promotoria Eleitoral de São José de Ribamar – 47ª Zona Eleitoral

Ref. Ofício nº 19/2020 – PPE 02/2020 - PE/47ªZE/SJR – Registro SIMP nº 001101-506/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, de direito público, com sede na Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro, nesta cidade, por sua advogada signatária, esta assina eletronicamente nos termos da MP 2200/01-02 (**procuração inclusa**), esta com endereço profissional no mesmo local, em atenção ao Ofício nº 19/2020- PPE 02/2020- PJ/47ªZE, vem prestar as presentes

INFORMAÇÕES

e para tanto aduz o seguinte:

— Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA —



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

Por meio do Ofício n. 19/2020 – PE/SJR, essa D. Promotoria requisita portaria que nomeou o filho do pré-candidato a vereador César Vieira para ocupar o cargo de Administrador Regional em seu lugar.

Dessa forma, encaminha-se no anexo publicação do Diário Oficial onde consta a nomeação do Sr. Marcos Vinicius Vieira da Silva.

DO EXPOSTO, sendo essas as informações a prestar até o momento, fica-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

P. Deferimento.

São José de Ribamar/MA, 10 de julho de 2020

(assinado eletronicamente)

p.p. **THAÍS ABDALLA BASTOS**

OAB/MA 16.351

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E70E-84E9-AA4C-A3A0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E70E-84E9-AA4C-A3A0



Hash do Documento

227837E29A02E37822360E730EEA8E76E5F22F596ED15413957EE77F2C215D14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2020 é(são) :

- Thais Abdalla Bastos (Signatário) - 037.351.723-85 em 10/07/2020 11:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO VI Nº 825 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO DE HOJE 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO
Gabinete do Prefeito e Outras 01

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor JOMACIO RIBEIRO VIANA, do cargo em comissão de Supervisor de Vigilância Patrimonial, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, devendo ser assim considerado a partir de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

GONÇALO ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA para o cargo em comissão de Administrador Regional, símbolo ISO-2, devendo ser assim considerado a partir de 6 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 6 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA

Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora AMANDA DANTAS ARAÚJO SILVA do cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JULIANA GONÇALVES AICK SOUSA para o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, devendo ser assim considerado a partir de 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

EDUARDO CÁSSIO BECKMAN GOMES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA
65.110-00 - 32246817
diario.oficial@sjr.ma.gov.br

José Eudes Sampaio Nunes
Prefeito

Eduardo Cássio Beckman Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por email;
- Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA**, nas pessoas dos abaixo indicados, os poderes que me foram outorgados por **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, constantes da procuração que acompanha este instrumento, **com a ressalva de que as intimações aos advogados da parte outorgante deverão ser feitas única e exclusivamente em nome de THAÍS ABDALLA BASTOS, OAB/MA 16.351**, sob pena de nulidade (STJ: REsp 832.641-SP, DJU 26/06/2007; TST: Súmula 427), reservando-me o direito de voltar a usar desses mesmos poderes, quando assim me convier.

SUBSTABELECIDO(S):
THANIELLY NAYARA VASCONCELOS NUNES ROCHA , advogada, OAB/MA 15.488.
DANIELE DAS GRAÇAS SOUSA E SILVA , advogada, OAB/MA 16.570.
BEATRIZ FIQUENE CINTRA , advogada, OAB/MA 19.506.
LOURIVAL BRITO PEREIRA FILHO , advogado, OAB/MA 15.441.
EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS , advogada, OAB/MA 9.754.
JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO , advogado, OAB/MA 17.989.
GABRIEL AHID COSTA , advogado, OAB/MA 7.569.
*Todos com Endereço profissional na Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA.

São José de Ribamar, 15 de janeiro de 2020.

Thaís Abdalla Bastos
THAÍS ABDALLA BASTOS
OAB/MA 16.351



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar (MA), neste ato representado por **JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES**, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF n. 102.217.783-49, C. I nº 042453132011-8 SSP/MA, ao fim assinado.

OUTORGADO: THAÍS ABDALLA BASTOS, OAB/MA nº 16.351, brasileira, solteira, advogada, com endereço na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar (MA), em que recebe todas as intimações relativas ao processo em que esta procuração for encartada (CPC/2015, art. 77).

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição ou órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, podendo peticionar e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, inclusive administrativas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para arguir suspeição, desistir, transigir após autorização escrita da autoridade competente do Outorgante, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar (MA), 15 de janeiro de 2020.


JOSE EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

TERMO DE POSSE

POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às dezessete horas, reuniram-se no salão do Turismo, Praça da Matriz, centro neste Município, sob a Presidência do Vereador Manoel Albertin dias dos Santos, secretariado pelos Vereadores Valdo Coelho 1º secretário, Jô Viana 2º secretário, Prof. Salis 3º secretário, Nádia Barbosa 4ª secretária. Presentes demais Vereadores, deu-se Sessão Solene de posse do Excelentíssimo Senhor José Eudes Sampaio Nunes no cargo de Prefeito Municipal desta cidade de São José De Ribamar em face de renúncia do atual prefeito senhor Luis Fernando Moura Da Silva.

São José de Ribamar, 15 de Março de 2019




MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE



JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
PREFEITO



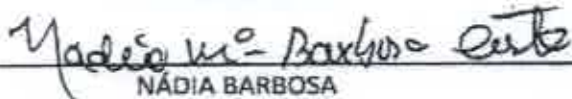
VALDER BRAZ FERREIRA COELHO
1º SECRETÁRIO



JORIMAR RIBEIRO VIANA
2º SECRETÁRIO



PROF. CASSIO SALIS
3º SECRETÁRIO



NÁDIA BARBOSA
4ª SECRETÁRIA


José Leonardo Ribeiro da Silva
Escritor Autorizado
2º Ofício de São José de Ribamar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
São José de Ribamar - MA





AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

de Ribamar 21/03/2019
Abeluzes Silva
Secretaria Municipal de São José de Ribamar



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

José Leandro Monteiro de Silva
Escritor e Autorizado
Ofício de São José de Ribamar

Registro de Títulos e Documentos
São José de Ribamar - MA

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS DEZESSETE HORAS REUNIRAM-SE OS VEREADORES NO SALÃO DO TURISMO, SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ S/N BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR BETO DAS VILAS, SECRETARIADO PELOS VEREADORES VALDO COELHO 1º SECRETÁRIO, JÔ VIANA 2º SECRETÁRIO, PROF. SALIS 3º SECRETÁRIO, VEREADORA NÁDIA BARBOSA 4ª SECRETÁRIA. PRESENTES OS VEREADORES: PROF. CRISTIANO, JOSÉ LÁZARO, OSVALDO BRANDÃO, PAULO ALENCAR. J. LINDOSO, VEREADORA MARLENE MONROE. AUTORIDADES DEPUTADO FEDERAL PEDRO LUCAS, E SEU PAI SUPLENTE DE SENADOR, DEPUTADO ESTADUAL NETO EVANGELISTA, VEREADOR JOÃOZINHO FREITAS, SECRETÁRIA DE ESTADO GARDÊNIA SABOIA, DEPUTADO ESTADUAL CARLINHOS FLORÊNCIO, ENOS FERREIRA SECRETARIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO, EDUARDO NICOLAU CORREGEDOR GERAL DO ESTADO E DEMAIS CONVIDADOS. ABERTURA DOS TRABALHOS CONVIDADOS PARA COMPOSIÇÃO DA MESA PREFEITO EUDES SAMPAIO, PRESIDENTE DA CÂMARA BETO DAS VILAS, 1º VICE-PRESIDENTE VEREADORA MARLENE MONROE, 2º VICE-PRESIDENTE PROF. CRISTIANO 1º SECRETÁRIO VEREADOR VALDO COELHO, 2º SECRETARIO JÔ VIANA, 3º SECRETÁRIO PROF. SALIS, 4ª SECRETARIA NÁDIA BARBOSA. A SEGUIR, EXECUÇÃO HINO NACIONAL E HINO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. EM SEGUIDA COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA CÂMARA, DEU BOAS VINDAS A TODOS, AUTORIDADES, PRESENTES NOMINANDO CADA UM, VEREADORES DA CÂMARA, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM SEGUIDA SOLICITOU AO VEREADOR JÔ VIANA QUE EFETUASSE LEITURA TEXTO BÍBLICO. E VEREADORA MARLENE COMPLEMENTANDO O MOMENTO COM ORAÇÃO DO PAI NOSSO. PRESIDENTE EM SEGUIDA ENFATIZOU QUE CONFORME A RENÚNCIA DO PREFEITO LUÍS FERNANDO APRESENTADA NA CÂMARA E QUE CUMPRINDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 64 INCISO I FOI CONVOCADO O VICE-PREFEITO EUDES SAMPAIO ATRAVÉS DE OFÍCIO PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL ENFATIZANDO TAMBÉM A NOMEAÇÃO DO EX-PREFEITO LUÍS FERNANDO NA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS QUE SERÁ GRANDE BENEFÍCIO PARA CIDADE DE RIBAMAR. A SEGUIR SOLICITOU A ENTREGA DECLARAÇÃO DE BENS DO SENHOR VICE-PREFEITO EUDES SAMPAIO, SENDO ENTREGUE. O VEREADOR VALDO COELHO EFETUOU A LEITURA DO CURRÍCULO DO VICE- PREFEITO EUDES SAMPAIO. A SEGUIR DE PÉ O PREFEITO EUDES SAMPAIO PROFERIU JURAMENTO CONFORME A LEI ORGÂNICA. O PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES. SEGUINDO O ATO FOI EFETUADA A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE. EM SEGUIDA COM A PALAVRA O PREFEITO EUDES SAMPAIO. CUMPRIMENTOU A MESA VEREADORES DEMAIS PRESENTES, AUTORIDADES, DEPUTADOS, COMENTOU SOBRE SUA INVESTIDURA NA VIDA PÚBLICA QUE TEVE INÍCIO COMO SECRETÁRIO DA RECEITA EM RIBAMAR COM O DESAFIO DE TORNÁ-LA MELHOR MAIS HUMANA COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA, COMENTANDO SOBRE O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DOS LIMITES, NA ÉPOCA SEM PENSAMENTOS DE POLITICA PARTIDÁRIA, ENFATIZANDO SUA HUMILDADE, TECENDO ELOGIOS A SUA PEQUENA EQUIPE QUE NA ÉPOCA CONSEGUIRAM REALIZAR UM TRABALHO QUE RESULTOU EM TRIPLICAR EM VINTE VEZES A RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, TRANSFORMANDO A CIDADE, CITANDO OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, SOB O OLHAR DO PREFEITO LUÍS FERNANDO QUE DE FORMA DECENTE E TÉCNICA GERIU COM SERIEDADE O MUNICÍPIO AGRADECENDO-O PROFUNDAMENTE, COMENTOU AINDA QUE TORNOU-SE POLITICO POR SUAS MÃOS, RESSALTOU AS DIFERENTES PECULIARES CULTURAIS E OS LIMITE COM SÃO LUÍS E A CRESCENTE POPULAÇÃO RESULTANDO A

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ID: 8843090 / 10

AUTENTICAÇÃO



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

S. J. de Ribamar/MA 21/03/2019

VELÓCI-DADE DO CRESCIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ENFATIZOU A DEPENDÊNCIA DOS RECURSOS DO FPM, DESEJANDO A ALTERAÇÃO DESSE CENÁRIO, MENCIONANDO A IMPORTÂNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES, APONTOU O INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA QUE RESULTA NA QUALIDADE DA ARRECADAÇÃO, COMENTOU SOBRE 2017 E OS DESAFIOS QUE RECEBERAM O MUNICÍPIO NA ÉPOCA RESSALTANDO HOSPITAL EM DIFÍCIL SITUAÇÃO, INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA, INADIMPLEMENTO PERANTE SECRETARIAS, BLOQUEIO DE RECURSOS, MAS COM DETERMINAÇÃO E PROPOSITO DE RECONSTRUÇÃO RECUPERARAM 140 KM DE ASFALTO NOVENTA ESCOLAS, REATIVARAM UBS QUE HOJE ESTÃO TODAS FUNCIONANDO E INAUGURARAM MAIS CINCO, MENCIONOU QUESTÕES DE DIVIDAS PAGAS, APONTOU OS ESFORÇOS, MAS A CARÊNCIA DE MAIS INVESTIMENTOS, ESPERANDO A CONTRIBUIÇÃO DO EX PREFEITO NA SECRETARIA DE ESTADO, NOVOS HORIZONTES NA EDUCAÇÃO MENCIONANDO OS INVESTIMENTOS, VÃO CONTINUAR COM O PLANO DE GOVERNO DISCUTIDO NOS PLANEJAS. MENCIONOU AINDA QUE O EX-PREFEITO LUÍS FERNANDO NÃO LEVOU NINGUÉM DE SUA EQUIPE POR AMOR A RIBAMAR, TECENDO ELOGIOS AOS SECRETÁRIOS, ENALTECEU PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO, NA IMPORTÂNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DESAFIOS, AGRADECEU A DEUS POR TODAS COISAS RECEBIDAS EM SUA VIDA, AGRADECENDO SUA FAMÍLIA, DISSE ASSUMIR COMPROMISSO DE TRABALHAR PELA MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA DO POVO E AGORA COM MAIS AFINCO, AGRADECENDO A TODOS OS QUE ACREDITAM, RENOVAM ESPERANÇAS DA CIDADE COM AMOR DESEJANDO BENÇÃOS DE DEUS A TODOS. EM SEGUIDA LEITURA DE UMA POESIA DE UMA ESTUDANTE EM HOMENAGEM AO PREFEITO E A CIDADE. O PRESIDENTE A SEGUIR TECEU COMENTÁRIOS DIZENDO NUNCA TER DEIXADO DUVIDAS NOS PREFEITOS PASSADOS PELA CASA, RESSALTANDO O APOIO DO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO NA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, MENCIONANDO SUA ADMINISTRAÇÃO SEM OPOSIÇÃO A SI AGRADECENDO A DEUS, ENFATIZANDO O CARINHO E ELOGIOS RECEBIDOS SEMPRE NO DECORRER DE SUA GESTÃO, REAFIRMANDO COMPROMISSO DE AJUDAR EM TUDO QUE FOR MELHOR PARA O POVO, ENCERRANDO A SOLENIDADE AGRADECENDO DESEJANDO MELHORES DIAS A TODOS. EU JÔ VIANA 2º SECRETÁRIO REDIGI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que a presente documentação
foi registrada sob o número de lida
do Livro 4-12

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Ano Carolina Brasil Campos Maciel
Registradora

S. J. de Ribamar/MA 21/03/2019
Leandro Ribeiro da Silva
Escritor Autorizado
São José de Ribamar

MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS (BETO DAS VILAS)
PRESIDENTE

VALDER BRAZ FERREIRA COELHO (VALDO COELHO)
1º SECRETÁRIO

JORIMAR RIBEIRO VIANA (JÔ VIANA)
2º SECRETÁRIO

CASSIO OLIVEIRA SALIS (PROF. SALIS)
3º SECRETÁRIO

NÁDIA MARIA BARBOSA COSTA (NÁDIA BARBOSA)
4ª SECRETÁRIA

Leandro Ribeiro da Silva
Escritor Autorizado
São José de Ribamar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
São José de Ribamar - MA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 14/07/2020 13:57:13

Responsável: BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Movimento ID: 8843147

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Faço os autos conclusos.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 17/07/2020 14:23:18

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 8867277

Movimento: Diligências -> Outras Providências

Data de vencimento	Descrição do prazo
24/07/2020	cumpra-se.

Descrição do Movimento:

Despacho.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2020/PE/47ªZE/SJR
Registro SIMP nº 001101-506/2020.

DESPACHO

Vistos, etc.

A fim de instruir este procedimento, determino:

- 1- Oficie-se ao Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Hilário Ferreira Filho, requisitando o nome da empresa terceirizada responsável pela execução da obra no bairro Vila Kiola;
- 2- Notifique-se o Sr. Iramar Rodrigues, morador da Rua Princesa Margarida, nº 03, Quadra 12, Vila Kiola, para ser ouvido no dia 28/07/2020, às 10h00;
- 3- Expeça-se nova ordem de missão para que os executores de mandado das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar façam incursões na secretaria em que César Vieira trabalhava com o objetivo de observar se ele continua comparecendo ao trabalho;
- 4- Encaminhe-se cópia do Relatório de Diligência à 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar, para apurar suposto crime de improbidade administrativa, haja vista suposta prática de nepotismo na contratação do filho do Sr. César Vieira em seu lugar;
- 5- Expeça-se notificação para oitiva do denunciante, no dia 28/07/2020, às 11h00.

São José de Ribamar, 17 de julho de 2020.


BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora Eleitoral – 47ª ZE




MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

Ofício nº 38/2020-PE/SJR

São José de Ribamar, 22 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível
Nesta

Recebido em
23.07.2020

Nathália Martins da Silva
Assessora de Promotor

Assunto: Encaminhamento de peças informativas – Ref. PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência os documentos em epígrafe para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito da probidade administrativa, haja vista a suposta prática de crime de nepotismo quando da contratação do Sr. Marcos Vinícius Vieira da Silva, filho do pré-candidato a vereador Sr. César Vieira, com o objetivo de substituí-lo no cargo de Administrador Regional das Vilas, deste município.


Atenciosamente,


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora Eleitoral
47ª Zona Eleitoral - SJR

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, no dia 23/07/2020
compareci no endereço consignado onde foi entregue o Oficial
nº 30/2020-PESJR SJR, o qual foi devidamente
recebido, tal como consta neste anverso.

São José de Ribamar, 23 de 07 de 2020.


Executor de Mandados - Mat. 1070018



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro – Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 – São José de Ribamar – MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 007/2020

DESTINATÁRIO: Sr. JAMYS GUALHARDO
jamysgualhardo31@gmail.com

REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **28 de julho de 2020, às 11h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 22 de julho de 2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora Eleitoral-47ªZE

Recebi em ___/_____/_____



Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

Encaminhamento da Notificação Ministerial nº 07/2020-47ªZE/SJR

Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>
Para: jamysgualhardo31@gmail.com


23 de julho de 2020 11:39

Bom dia.

De ordem da Promotora de Justiça Bianca Sekeff Sallem Rocha, titular da Promotoria Eleitoral de São José de Ribamar encaminho, em anexo, a Notificação Ministerial nº 007/2020 -PE/SJR.

At.: Confirmar Recebimento.

Conceição de Maria Santos Gomes, servidora

 **NOT. 07-2020.pdf**
269K



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

Ofício nº 37 /2020-PE/SJR

São José de Ribamar/MA, 22 de julho de 2020

A Sua Senhoria o Senhor

HILÁRIO FERREIRA FILHO

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP
São José de Ribamar/MA

Assunto: *Solicitação de informações - PPE Nº 02-2020- SIMP nº 1101-506/2020*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a qualificação da empresa terceirizada responsável pela execução das obras para a melhoria da infraestrutura do bairro Vila Kiola, neste município, com o objetivo de instruir os autos do procedimento tramitando nesta Promotoria Eleitoral.

Estabeleço o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

Atenciosamente,


BIAN KA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora Eleitoral - 47ªZE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 27/07/20, compareci no endereço consignado onde foi entregue o Ofício nº 37/2020 SJR, o qual foi devidamente recebido, tal como consta neste anverso.

São José de Ribamar, 28 de 07 de 2020.


Executor de Mandados - Mat. 1020018



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 006/2020

DESTINATÁRIO: Sr. Iramar Rodrigues
Rua Princesa Margarida, nº 03, Quadra 12, Vila Kiola
São José de Ribamar

REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **27 de julho de 2020, às 10h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 22 de julho de 2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora Eleitoral-47ªZE

Recebi em ___/_____/_____

CERTIDÃO

Conforme determinação da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Titular da Promotoria Eleitoral da 47ª Zona, Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, no dia 27 de julho 2020, às 10h30min, compareci no endereço mencionado no obverso deste documento, e não encontrei o destinatário no local. Certifico ainda, que o imóvel encontrava-se fechado. De acordo com vizinhos, o senhor Iramar Rodrigues, passar o dia fora, não souberam informar o horário que o destinatário se encontra em sua residência.

O Referido e verdadeiro e dou fé.

São José de Ribamar - MA, 28 de julho de 2020.



Francisco de Assis C. de Andrade
Execução de Mandados
Mat.: 1070018



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

ORDEM DE SERVIÇO 04/2020

Visando instruir o PPE nº 02/2020 – MPE/47ªZE/SJR, determino a expedição da presente ordem de serviço para que os **Técnicos Ministeriais – Execução de Mandados - , lotados nas Promotorias de Justiça de São José de Ribamar**, façam incursões no local de trabalho em que o possível candidato César Vieira exercia as funções do cargo de administrador regional (Secretário das Vilas), do qual teria se desincompatibilizado, pois há notícias de que ele permanece a dar ordens e a exercer as atividades como se administrador regional fosse, no que pese ter colocado seu filho no seu lugar.

Requer que sejam identificados funcionários subordinados ao denunciado (quando exercia a função de administrador regional, Secretário de Vilas), para que sejam ouvidos na Promotoria de Justiça.

Após as diligências, determino que seja apresentando relatório conclusivo acerca do caso.

São José de Ribamar, 28 de julho de 2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP

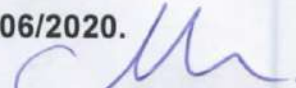
OFICIO Nº 355/2020-SEMOSP

São José de Ribamar/MA, 30 de julho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora Eleitoral – 42ªZE

R.H.
Junta-se aos
autos do PPE nº 02/2020.
SOR, 03.08.2020.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 37/2020-PE/SJR**
Solicitação de informações- PPE nº 02/2020- SIMP nº 1101-506/2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora de Justiça

Prezada Senhora,

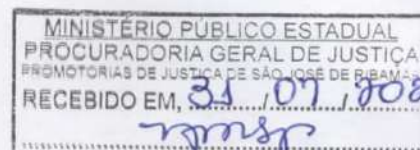
Cumprimentando-a cordialmente e respondendo ao ofício em epígrafe, acerca de informações sobre a empresa contratada pelo Município de São José de Ribamar para realização de obras e serviços de engenharia para recuperação e manutenção da malha viária do bairro Vila Kiola, neste município, encaminhamos em anexo cópias dos seguintes documentos:

- Contrato nº 630/2019-SEMMAV entre o Município de São José de Ribamar e a empresa TOP Construções e Pavimentações LTDA.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 630/2019.
- Ordem de Serviço nº 350/2019-SEMMAV.
- Ordem de Serviço nº 579/2020-SEMMAV.

Sendo só para o momento, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


HILÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal-SEMOSP
Mat. 0992644





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Processo nº 100/2018--SEMMAV
Concorrência nº 006/2018-CPL/CELICC
Contrato nº 030/2019-SEMMAV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, DE PASSARELAS EM MADEIRA, PONTES EM CONCRETO E DA REDE DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NOS BAIRROS CONSTANTES NA REGIÃO I E II E PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA, PASSARELAS EM MADEIRA E PONTES EM CONCRETO NOS BAIRROS CONSTANTES DA REGIÃO III, DO ANEXO II DO PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E AS EMPRESAS TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CONTRATADA) E LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME (SUBCONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEMMAV**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. HILÁRIO FERREIRA FILHO, e a empresa **TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Principal (Conjunto Jatobá), nº 03, acesso a BR-135, Chácara São Luís, Km 19, Vila Maranhão, São Luís/MA, CEP 65091-055, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.312.606/0001-13, Inscrição Estadual nº 121807460, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ TADEU CUNHA PINTO, R.G. nº 028668342005-8 SSP/MA, CPF nº 064.782.713-15, com a participação solidária, pela parte que lhe couber, da microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual **LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME**, com sede na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, Km 14,5, Sala 26, nº 55-A, Pedrinhas, São Luís/MA, CEP 65095-603, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.860.697/001-36, doravante denominada **SUBCONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA**, CNH. nº 05811385544 DETRAN/MA, CPF nº 053.991.643-96, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Concorrência nº 006/2018-CPL/CELICC/PMSJR**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 100/2018-SEMMAV**, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para recuperação e manutenção da malha viária, de passarelas em madeira, pontes em concreto e da rede de drenagem superficial e profunda nos bairros constantes na Região I e II e para a recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeira e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III, do ANEXO II do Projeto Básico, do Município de São José de Ribamar, com fornecimento de peças, equipamentos, material e mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 100/2018 - SEMMAV e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da Concorrência nº 006/2018-CPL/CELICC;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, a Proposta de Preços da SUBCONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 46/2017;
- d) Edital da Concorrência nº 006/2018-CPL/CELICC e seus anexos;
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, conforme artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais), com percentual de desconto de 15% (quinze por cento), conforme Propostas de Preços apresentadas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA.

5.1.1. Considerando a hipótese de subcontratação compulsória prevista no Edital, a Carta Proposta indica o percentual de subcontratação de 15%, o que implica na seguinte subdivisão de valores: CONTRATADA – R\$ 5.712.000,00 (cinco milhões, setecentos e doze mil reais); SUBCONTRATADA – R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

5.2. Os preços unitários dos serviços foram obtidos através das Planilhas SICRO/SET.2018 – MA, ANP/FEV.2018 – CE e SINAPI/FEV.2018 – MA. Para alguns itens, não contemplados no SINAPI/FEV.2018 e na SICRO/SET.2018, a SEMMAV efetuou pesquisa no mercado e elaborou composições próprias.

5.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orcamentária: Sec. Mun. de R. e M. da Malha Viária. P. e L. P.– SEMMAV:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Função Programática: 15 451 0021 1.082 – Melhoria de Vias Urbanas e Rurais;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2. O CONTRATANTE procedeu à emissão da respectiva NOTA DE EMPENHO em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, com exceção da previsão de acréscimo e supressões contidas no art. 65, §1º da lei Federal nº 888/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

8.2.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão observar o prazo de execução estabelecido em cada Ordem de Serviço – OS, elaborada pela Administração, devendo iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço

9.2. O prazo de início da execução dos serviços e o prazo de execução poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhada de nova Ordem de Serviço – OS, adaptada às novas condições propostas.

9.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SEMMAV até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data do término do prazo de execução.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão realizados os serviços de recuperação e manutenção da malha viária, de passarelas em madeira, pontes em concreto e da rede de drenagem superficial e profunda nos bairros constantes do item 1 do ANEXO II e para recuperação e manutenção de calçamento em pedra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Projeto Básico, que foram solicitados de acordo com a demanda, dentro dos limites do Município de São José de Ribamar - MA.

CLÁUSULA ONZE – DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

11.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA atenderão rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Catorze deste Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA, e conforme o caso, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) CEI – Matrícula da obra no INSS;
- d) Relatório Diário de Obras – RDO;
- e) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

12.1.1. A SUBCONTRATADA também deverá apresentar, em separado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seus respectivos comprovantes de Matrícula da obra no INSS - CEI, quando for exigível, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades, observado o mesmo prazo indicado no item 12.1.

12.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a Ordem de Serviço.

12.3. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEMMAV para cada Ordem de Serviço servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções administrativas previstas neste Contrato.

12.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

CLÁUSULA TREZE – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A PRIMEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão apresentar Relação dos Profissionais alocados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG, CPF e tipo do vínculo.

13.2. Caso o profissional tenha sido contratado pelo regime celetista, a Relação dos Profissionais deverá estar acompanhada dos seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- b) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, quando couber;
- c) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, quando couber.

13.2.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA também deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;

11 a . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

b) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

14.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

14.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista neste Contrato.

14.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 12 (doze) meses consecutivos, correspondente ao prazo de vigência.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

14.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de São José de Ribamar, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

14.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 14.8, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

14.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência pertinente a este Contrato e das cláusulas contratuais.

14.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

14.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

14.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, quando do recebimento definitivo dos serviços.

14.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato, correspondente ao prazo de vigência.

14.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 14.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.16.

CLÁUSULA QUINZE – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

15.1. As obras e serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo Responsável Técnico indicado na Documentação de Habilitação

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato.

15.3. A substituição de profissional, durante a execução deste Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

15.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição de Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível Relatório Diário de Obras – RDO, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução deste Contrato.

16.2 A abertura do Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Comissão de Fiscalização da SEMMAV no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

16.3. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Relatório Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

16.4. Caso o Relatório Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

[16.5. Os registros no Relatório Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão prestar os serviços de engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá instalar Placa de Identificação da Obra, conforme padrão a ser definido pela SEMMAV, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, enquanto condição para o início da execução dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá providenciar o respectivo Alvará de Construção, emitido pela Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público – SEMREC, observadas as normas municipais em vigor, caso exigível.

17.4. A CONTRATADA, enquanto responsável pelo gerenciamento e condução dos serviços, deverá elaborar para cada obra e serviço de engenharia solicitado pelo CONTRATANTE, Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal, e Projeto Executivo, contendo todos os elementos pertinentes à execução dos serviços/obras, acompanhado da respectiva ART. O Relatório e Projeto Executivos de cada obra/serviços deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA, conforme modelos determinados pela SEMMAV.

17.5. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização da SEMMAV qualquer alteração em suas Relações dos Profissionais, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos profissionais, em especial aqueles com vínculo empregatício, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

17.6. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV poderão solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.

17.7. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.8. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

18.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA assumirão a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

18.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

18.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

18.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização da SEMMAV.

18.5. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente.

18.6. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

18.6.1. A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverão proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pela SEMMAV, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

18.7. A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverão realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.8. A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverão realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado Comissão de Fiscalização da SEMMAV, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

19.1. A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverão reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

19.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela Comissão de Fiscalização no Relatório Diário de Obras - RDO, considerando a atuação conjunta no acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

20.1. A CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA deverão reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

20.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela Comissão de Fiscalização no Relatório Diário de Obras, considerando a atuação conjunta no acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATADA

21.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obrigam-se a:

- a) prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus Anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato Administrativo;

^^



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

b) iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato:

- b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução;
 - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registradas no CREA, e conforme o caso, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico da obra o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
 - b.3) CEI – Matrícula da obra no INSS;
 - b.4) Relatório Diário de Obras – RDO;
 - b.5) Licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigentes;
- c) observar o prazo de execução dos serviços, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) instalar Placa de Identificação da Obra, conforme padrão a ser definido pela SEMMAV, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, enquanto condição para o início da execução dos serviços;
- e) providenciar o respectivo Alvará de Construção, emitido pela Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público – SEMREC, observadas as normas municipais em vigor, caso exigível;
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) apresentar, na primeira medição, a Relação dos Profissionais alocados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG, CPF e tipo do vínculo;
- h) apresentar, na primeira medição, os seguintes pertinentes às obrigações trabalhistas, para cada profissional contratado pelo regime celetista, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação:
- h.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
 - h.2) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA que prestarão os serviços, quando couber;
 - h.3) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, quando couber;
 - h.4) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE, quando couber;
 - h.5) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE, quando couber;
- i) fornecer e manter Relatório Diário de Obras – RDO, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;
- j) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- k) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- m) comunicar à Comissão de Fiscalização da SEMMAV, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- n) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;
- p) selecionar e preparar os profissionais (empregados e contratados) que irão prestar os serviços, observada a legislação vigente quanto ao tipo de vínculo constituído;
- q) identificar seus profissionais por meio de crachás, com fotografia recente;
- r) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais;
- s) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- t) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- u) responder pela supervisão, direção técnica e direção administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- v) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- w) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, conforme o caso, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- x) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;
- y) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- aa) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- bb) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;
- cc) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- dd) responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ee) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- ff) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV;

gg) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;

hh) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

ii) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

jj) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

kk) A CONTRATADA instalará Usina de Fabricação de Massa Asfáltica com capacidade mínima de produção de 40 toneladas/hora dentro dos limites territoriais do Município de São José de Ribamar, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de assinatura do Contrato Administrativo.

kk.1) O prazo de instalação da Usina de Fabricação de Massa Asfáltica poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

kk.1.2) Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas.

kk.1.3) Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SEMMAV até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data do término do prazo de execução.

kk.2) O funcionamento da Usina de Fabricação de Massa Asfáltica fica condicionada à emissão de Licença de Operação pela Secretaria Municipal de Ambiente – SEMAM, conforme legislação em vigor, a qual deverá ser solicitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data de assinatura do Contrato Administrativo, devendo a solicitação ser comprovada junto a SEMMAV.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização da SEMMAV;

b) emitir Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Doze deste Contrato;

c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;

d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) notificar a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;

f) notificar a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou SUBCONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA e à SUBCONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA e à SUBCONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) aplicar sanções administrativas ou decidir pela rescisão do Contrato, conforme o caso, garantida a ampla defesa e o contraditório, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


23.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização, formada por no mínimo 3 (três) servidores do quadro técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – SEMMAV.

23.2. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV atuará com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEMMAV, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à SEMMAV que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA e à SUBCONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

23.3. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.3.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos


17/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

23.4. A Comissão de Fiscalização da SEMMAV não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA para a execução dos serviços.

23.5. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

23.6. As instruções e demais comunicações da Comissão de Fiscalização da SEMMAV serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou pela SUBCONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

23.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e a responsabilidade solidária da SUBCONTRATADA pela parte que lhe couber, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização da SEMMAV, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da empresa, na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;

II. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

24.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

24.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

24.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

24.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vinte e Três.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

25.1. A garantia dos serviços/obra será de 2 (dois) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

25.2. O prazo de garantia dos materiais empregados na execução dos serviços contratados será aquela fixada pelo mercado para cada item.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do atesto que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA ou pela SUBCONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ordem de Serviço emitidas no mês anterior;

II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração Formal da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA de que estão cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do PIS e do ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

26.1.1. Os pagamentos serão realizados em separado para a CONTRATADA e para a SUBCONTRATADA, considerando a emissão das respectivas Notas de Empenho e Notas Fiscais.

26.2. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas, conforme estabelece a Cláusula Doze deste instrumento:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, quando couber;
- d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, quando couber;
- e) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- f) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- g) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE;

26.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV.

26.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização da SEMMAV que também deverão conferir toda a documentação constante no item 26.1 e 26.2.

26.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 26.1 e 26.2, a Comissão de Fiscalização da SEMMAV irão notificar a CONTRATADA ou a SUBCONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

26.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

26.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA.

26.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ALTERAÇÕES

27.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

28.1. Os preços contratuais a serem praticados pela CONTRATADA, em Reais, para fins de solicitação de pagamento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, serão estabelecidos pelos valores unitários de serviços e insumos, obedecida a seguinte ordem: PLANILHA SICRO – MA, PLANILHA ANP - CE e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigentes ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

28.2. Em decorrência da constante adequação dos preços praticados durante à execução contratual, com base em tabela oficial de valores unitários de serviços e insumos vigente, fica vedado o reajuste anual previsto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

29.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

29.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização da SEMMAV o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

29.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

29.5. O CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

29.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

M. 20 01/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA TRINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

30.1. Conforme previsto no Projeto Básico e no Edital da Concorrência nº XXX/2018-CPL/CELICC, a SUBCONTRATADA será responsável pela execução de 15% (quinze por cento) dos serviços a serem demandados.

30.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

30.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

30.4. A SUBCONTRATADA vincula-se aos serviços acessórios a ela destinados, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

30.5. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela entrega do objeto deste Contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

31.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

31.1.1. A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

32.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais ou na execução dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro, sujeitará a Contratada ou a SUBCONTRATADA, na parte que lhe couber à aplicação das seguintes multas moratórias, garantida a prévia e ampla defesa:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;

b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, do CEI – Matrícula da obra no INSS, do Relatório Diário de Obras ou das Licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

c) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na instalação da Usina de Fabricação de Massa Asfáltica;

d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor correspondente ao previsto para o primeiro pagamento, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado após o recebimento da Ordem de Serviço;

f) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo de execução estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Cronograma Físico-Financeiro elaborado com a SEMMAV e pertinente a determinada Ordem de Serviço.

32.3. Além das multas aludidas no item anterior, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA], garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

32.5. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

32.5.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

32.6. Caberá à Comissão de Fiscalização da SEMMAV proporem a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

32.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

32.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

32.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

32.10. Caso seja comprovado que a SUBCONTRATADA deixou de honrar com seus compromissos contratuais em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração, nos termos da lei independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA RESCISÃO

33.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

33.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

33.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

33.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA PUBLICAÇÃO


35.1. O resumo deste Contrato, assim como os seus respectivos aditamentos, serão publicados pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DO FORO

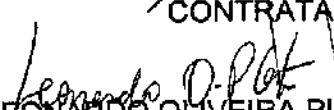
36.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias [04 (quatro) vias] de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.


São José de Ribamar, 06 de Junho de 2019.

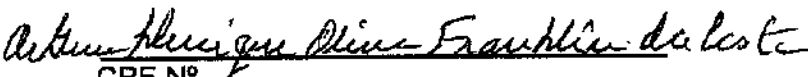

HILÁRIO FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMMAV
MATRÍCULA 0992644
CONTRATANTE

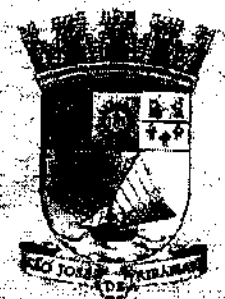
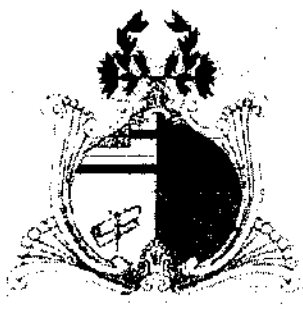

JOSÉ TADEU CUNHA PINTO
REPRESENTANTE DA TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA
REPRESENTANTE DA LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME
SUBCONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 460 662 683-68


CPF Nº 062947903-87



DIÁRIO OFICIAL

TERCEIROS

ANO V Nº 523 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2019 - EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

SUMÁRIO

AVISO	
Central Licitações e Contratos e Convênios	01
EXTRATO	
Secretaria Municipal de Educação e Outra	01

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CPL/CELICC/PMSJR

A Prefeitura de São José de Ribamar – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que a sessão pública de abertura da Concorrência nº 002/2019 – CPL/CELICC/PMSJR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Mobilidade do Município de São José de Ribamar/MA, designada para às 09:30 horas do dia 25/06/2019, fica adiada para as 09:30 horas do dia 26 de julho de 2019. São José de Ribamar, 06 de junho de 2019. Márcio Amado Libério, Presidente da CPL.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 556/2019 - SEMED, REF.: Processo nº 515/2019 - SEMED. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. CONTRATADA: MARIA CLARA ARREGUY MAIA 55544436649 (CNPJ nº 23.208.981/0001-62). OBJETO: aquisição de livros paradidáticos (RIO DAS BALSAS E DAS PALXÕES), mediante contratação direta por inexigibilidade, para o ano letivo de 2019 visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: resultante da contratação direta por meio de inexigibilidade, efetivada com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 515/2019-SEMED, mediante as seguintes cláusulas e condições. VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, tempo suficiente para liquidação e pagamento das parcelas. VALOR: o valor estimado do Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO 0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 02 - Fundo Municipal de Educação. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 0005 2.019; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de maio de 2019; SIGNATÁRIOS: Joana Marques - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e Maria Clara Arreguy Maia, pela CONTRATADA. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato - SEMED.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 630/2019 - SEMMAV, REF. Processo Administrativo nº 100/2018-SEMMAV. Concorrência nº 006/2018-CPL/CELICC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PRÉDIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEMMAV. CONTRATADA: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.312.606/0001-13). SUBCONTRATADA: LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME (CNPJ nº 18.860.697/001-36). OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para recuperação e manutenção da malha viária, de passarelas em madeira, pontes em concreto e da rede de drenagem superficial profunda nos bairros constantes na Região I e II e para a recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeira e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III, do ANEXO II do Projeto Básico, do Município de São José de Ribamar, com fornecimento de peças, equipamentos, material e mão de obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. VALOR: O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais), com percentual de desconto de 15% (quinze por cento), conforme Propostas de Preços apresentadas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA; Considerando a hipótese de subcontratação compulsória prevista no Edital, a Carta Proposta indica o percentual de subcontratação de 15%, o que implica na seguinte subdivisão de valores: CONTRATADA - R\$ 5.712.000,00 (cinco milhões, setecentos e doze mil reais); SUBCONTRATADA - R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de R. e M. da Malha Viária, P. e L. P.- SEMMAV; Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários / Tesouro Municipal; Função Programática: 15 451 0021 1.082 - Melhoramento de Vias Urbanas e Rurais; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/19. SIGNATÁRIOS: Hilário Ferreira Filho - Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos, pelo CONTRATANTE, José Tadeu Cunha Pinto - Representante da Top Construção e Pavimentação Ltda, pela CONTRATADA, e Leonardo Oliveira Pinheiro Costa - Representante da LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME, pela SUBCONTRATADA.



Processo Administrativo nº 158/2020-SEMMAV
Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 630/2019-SEMMAV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E AS EMPRESAS TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA E LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – SEMMAV**, neste ato representada pelo seu Secretário, HILÁRIO FERREIRA FILHO, e de outro lado a empresa **TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Principal (Conjunto Jatobá), nº 03, acesso a BR-135, Chácara São Luís, Km 19, Vila maranhão, São Luís/MA, CEP 65091-055, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.312.606/0001-13, Inscrição Estadual nº 121807460, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ TADEU CUNHA PINTO, R.G. nº 028668342005-6 SSP/MA, CPF nº 064.782.713-15, com a participação solidária, pela parte que lhe couber, da microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual **LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME**, com sede na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, Km 14,5, Sala 26, nº 55-A, Pedrinhas, São Luís/MA, CEP 65095-603, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.860.697/001-36, doravante denominada **SUBCONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA, CNH. nº 05811385544 DETRAN/MA, CPF nº 053.991.643-96, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 630/2019-SEMMAV**, formalizado nos autos do Processo nº 270/2019-SEMMAV, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para recuperação e manutenção da malha viária, de passarelas em madeira, pontes em concreto e da rede de drenagem superficial e profunda nos bairros constantes na Região I e II e para a recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeira e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III, do ANEXO II do Projeto Básico, do Município de São José de



Ribamar, considerando a previsão constante na Cláusula Oitava, e em aplicação ao disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor estimado do Contrato fica aditado em **R\$ R\$ 6.720.000,00** (seis milhões, setecentos e vinte mil reais), com percentual de desconto de 15% (quinze por cento), sobre as Planilhas de Preços Unitários apresentadas, conforme Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária:	23 01 – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos;
Função Programática:	15 451 0021 1.082 – Melhoramento de Vias Urbanas e Rurais;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	01000000000 – Recursos Ordinários / Tesouro Municipal;

Unidade Orçamentária	23 01 – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos;
Função Programática	15 451 0021 1.082 – Melhoramento de Vias Urbanas e Rurais;
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	0116000000 - CIDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 158/2020-SEMMAV.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Handwritten signatures)




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.


São José de Ribamar/MA, 29 de maio de 2020.

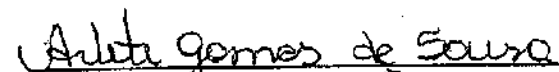

HILÁRIO FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMMAV
MATRÍCULA 0992644
CONTRATANTE


JOSE TADEU CUNHA PINTO
REPRESENTANTE DA TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA
REPRESENTANTE DA LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME
SUBCONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 460 669 683-68


CPF Nº 782 007 503-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS – SEMMAV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350/2019 - SEMMAV

O Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV, o Sr Hilário Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o início dos serviços abaixo discriminados:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

O CONTRATADO se obriga a executar os Serviços de Recuperação e Manutenção da Malha Viária e da Rede de Drenagem Superficial e Profunda no Município de São José de Ribamar - MA – Região I (VILAS I e VILAS II) e Região II (SEMI URBANA , SEDE e ZONA RURAL) e para recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeiras e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III (LIMÍTROFES I, II e III), conforme anexo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato nº 630/2019 –SEMMAV.

CONTRATADO: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Av. Principal (Conjunto Jatobá), nº 03, Acesso a BR - 135, Chácara São Luís, Km 19- Vila Maranhão, São Luis - MA

CNPJ Nº: 04.312.606/0001-13

VALOR: R\$ 5.712.000,00 (Cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme previsto no Contrato.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Conforme previsto no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/06/2020

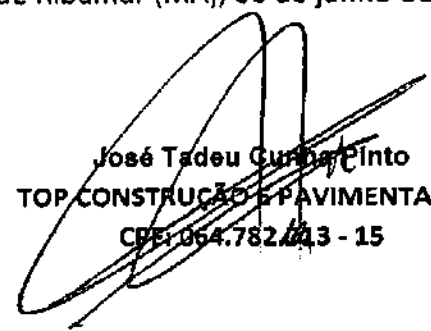
OBS: Valor estimado dos serviços R\$ 5.712.000,00 (Cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

DATA DE INÍCIO: 06/06/2019

DATA DE TÉRMINO: 05/06/2020

São José de Ribamar (MA), 06 de junho de 2019.


Hilário Ferreira Filho
Secretário Municipal – SEMMAV
Matrícula: 0992644


José Tadeu Cunha Pinto
TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
CPF: 064.782.713 - 15

aplicando-se a previsão da Cláusula Dezoito do Contrato Administrativo nº 216/2017-SEMAGRI. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento-SEMAGRI; Unidade Orçamentária: 08 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento-SEMAGRI; Função Programática: 2.107 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento-SEMAGRI; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento-SEMAGRI e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 096/2020-SEMAGRI. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 216/2017-SEMAGRI, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 29 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO - Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, pelo LOCATÁRIO, e IOLANDA ARAÚJO LEMOS, pela LOCADORA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 630/2019-SEMMAV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020-SEMMAV. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.312.606/0001-13). SUBCONTRATADA: LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME (CNPJ nº 18.860.697/001-36). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para recuperação e manutenção da malha viária, de passarelas em madeira, pontes em concreto e da rede de drenagem superficial e profunda nos bairros constantes na Região I e II e para a recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeira e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III, do ANEXO II do Projeto Básico, do Município de São José de Ribamar, considerando a previsão constante na Cláusula Oitava. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor estimado do Contrato fica aditado em R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais), com percentual de desconto de 15% (quinze por cento), sobre as Planilhas de Preços Unitários apresentadas, conforme Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA e pela SUBCONTRATADA. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV, conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 23 01 – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos; Função Programática: 15 451 0021 1.082 – Melhoria de Vias Urbanas e Rurais; Categoria Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01000000000 – Recursos Ordinários / Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 23 01 – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos; Função Programática: 15 451 0021 1.082 – Melhoria de Vias Urbanas e Rurais; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0116000000. **CIDE. DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa e o Parecer Técnico elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 158/2020-SEMMAV. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 630/2019-SEMMAV, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** HILÁRIO FERREIRA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL – SEMMAV, MATRÍCULA 0992644, pelo CONTRATANTE, JOSÉ TADEU CUNHA PINTO, Representante da TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pela CONTRATADA, e LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA, Representante da LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME, pela SUBCONTRATADA. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de maio de 2020. São José de Ribamar/MA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 819/2018-SEMMAV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2019-SEMMAV. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONTRATADA: EMPRESA ETECH CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 819/2018-SEMMAV, considerando a previsão constante na Cláusula Nona. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 819/2018-SEMMAV, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no Quinto Termo Aditivo. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 519/2019-SEMMAV. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 819/2018-SEMMAV, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** HILÁRIO FERREIRA FILHO - Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos, pelo Contratante, e empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada por MAYANA JUNIA PEREIRA ALMEIDA, pela Contratada. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019. São José de Ribamar/MA.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 819/2018-SEMMAV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020-SEMMAV. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, POR INTERMÉDIO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS -
SEMMAV

DIVISÃO DO MUNICÍPIO POR REGIÕES (PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS)

REGIÕES	SUB-REGIÕES
REGIÃO I	VILAS I
	VILAS II
REGIÃO II	SEMI URBANA
	SEDE
	ZONA RURAL
REGIÃO III	LIMITROFE I
	LIMITROFE II
	LIMITROFE III

REGIÕES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO I	VILAS I	VILA FLAMENGO
		VILA CAFETEIRA
		VILA SANTA TERESINHA
		RECANTO DA PAZ
		VILA KIOLA
		VILA OPERÁRIA
		VILA SÃO LUÍS
		VILA JOTA LIMA
		JARDIM TROPICAL
		TIJUPÁ QUEIMADO
	VILAS II	VILA MATA/MATINHA
		NOVA TERRA
		UBATUBA
		LARANJAL
		CIDADE ALTA
		GENIPARANA
		VILA SARNEY FILHO I
		VILA SARNEY FILHO II
		NOVA MORADA II
		ZE REINALDO
SÃO BRAZ E MACACOS		
RESIDENCIAL NESTOR		

REGIOES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO II	SEMI URBANA	QUINTA
		VILA NOJOSA
		PINDAÍ
		JAGUARAMA
		MARACUJÁ
		PIÇARREIRA
		RIO SÃO JOÃO
		RIOZINHO
	SEDE	RESIDENCIAL TURIÚBA
		DR. JULINHO
		MOROPÓIA
		SANTUÁRIO
		BARBOSA
		CENTRO
		SANTUÁRIO
		CRUZEIRO
		CAMPINA
		VILA SARNAMBI
		VIEIRA
		SÃO RAIMUNDO
		GAMBARRINHA
		SÃO BENEDITO
		SÃO JOSÉ DOS ÍNDIOS
		JARARÁI
		MUTIRÃO
		OUTEIRO
		OLHO D'GUA
		PANAQUATIRA
		SÍTIO DO APICUM
		PONTA VERDE
		ITAPARÍ
		MOJÓ
CAÚRA		
CANAVIEIRA		
SANTA MÔNICA		
CIDADE NOVA		
JOTA CAMARA		
VILA SÃO JOSÉ		

REGIÃO II	SEDE	VILA DR. JULINHO
		VILA MESTRE ANTONIO
		VILA ROSEANA SARNEY
REGIÃO II	ZONA RURAL	SANTANA
		BOM JARDIM
		SANTA MARIA
		JUÇATUBA
		GUARAPIRANGA
		SÃO PAULO
		SÃO LOURENÇO

REGIÕES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO III	LIMITROFE I	MAIOBINHA
		JARDIM ARAÇAGI
		RESIDENCIAL NOVA AURORA
		ITAGUARÁ II
		SARAMANTA
		TTRIZIDELA DA MAIOBA
		NOVO COHATRAC
	COHATRAC V	
	LIMITROFE II	PARQUE VITÓRIA
		JARDIM TURU
		ALTO TURU
		PARQUE DAS PALMEIRAS
		ALTOS DO ITAPIRACÓ
		PARQUE JAIR
	LIMITROFE III	ARAÇAGI
		ALONSO COSTA
		PARQUE ARAÇAGI
		MIRITIUA
		BOA VISTA
		PARQUE FLORÊNCIO
		VILA TAMER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS – SEMMAV

ORDEM DE SERVIÇO Nº 579/2020 - SEMMAV

O Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – SEMMAV, o Sr Hilário Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o início dos serviços abaixo discriminados:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

O CONTRATADO se obriga a executar os Serviços de Recuperação e Manutenção da Malha Viária e da Rede de Drenagem Superficial e Profunda no Município de São José de Ribamar - MA – Região I (VILAS I e VILAS II) e Região II (SEMI URBANA, SEDE e ZONA RURAL), e para recuperação e manutenção de calçamento em pedra, passarelas em madeiras e pontes em concreto nos bairros constantes da Região III (LIMÍTROFES I, II e III), conforme anexo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato nº 630/2019 – SEMMAV.

CONTRATADO: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Av. Principal (Conjunto Jatobá), nº 03, Acesso a BR - 135, Chácara São Luís, Km 19- Vila Maranhão, São Luís - MA

CNPJ Nº: 04.312.606/0001-13

VALOR: R\$ 5.712.000,00 (Cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme previsto no Contrato.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Conforme previsto no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

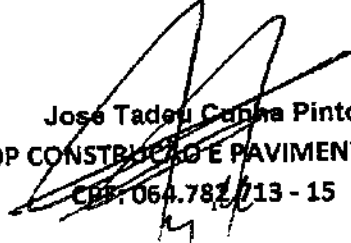
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/06/2020

OBS: Valor estimado dos serviços R\$ 5.712.000,00 (Cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

DATA DE INÍCIO: 06/06/2020
DATA DE TÉRMINO: 05/06/2021

São José de Ribamar (MA), 06 de junho de 2020.


Hilário Ferreira Filho
Secretário Municipal – SEMMAV
Matrícula: 0992644


José Tadeu Cunha Pinto
TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
CNPJ: 064.782/013 - 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS -
SEMMAV

DIVISÃO DO MUNICÍPIO POR REGIÕES (PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS)

REGIÕES	SUB-REGIÕES
REGIÃO I	VILAS I
	VILAS II
REGIÃO II	SEMI URBANA
	SEDE
	ZONA RURAL
REGIÃO III	LIMITROFE I
	LIMITROFE II
	LIMITROFE III

REGIÕES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO I	VILAS I	VILA FLAMENGO
		VILA CAFETEIRA
		VILA SANTA TERESINHA
		RECANTO DA PAZ
		VILA KIOLA
		VILA OPERÁRIA
		VILA SÃO LUÍS
		VILA JOTA LIMA
		JARDIM TROPICAL
		TIJUPÁ QUEIMADO
	VILAS II	VILA MATA/MATINHA
		NOVA TERRA
		UBATUBA
		LARANJAL
		CIDADE ALTA
		GENIPARANA
		VILA SARNEY FILHO I
		VILA SARNEY FILHO II
		NOVA MORADA II
		ZE REINALDO
SÃO BRAZ E MACACOS		
RESIDENCIAL NESTOR		

REGIOES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO II	SEMI URBANA	QUINTA
		VILA NOJOSA
		PINDAÍ
		JAGUARAMA
		MARACUJÁ
		PIÇARREIRA
		RIO SÃO JOÃO
		RIOZINHO
	SEDE	RESIDENCIAL TURIÚBA
		DR. JULINHO
		MOROPÓIA
		SANTUÁRIO
		BARBOSA
		CENTRO
		SANTUÁRIO
		CRUZEIRO
		CAMPINA
		VILA SARNAMBI
		VIEIRA
		SÃO RAIMUNDO
		GAMBARRINHA
		SÃO BENEDITO
		SÃO JOSÉ DOS ÍNDIOS
		JARARÁ
		MUTIRÃO
		OUTEIRO
		OLHO D'GUA
		PANAQUATIRA
		SÍTIO DO APICUM
		PONTA VERDE
		ITAPARÍ
		MOJÓ
		CAÚRA
CANAVIEIRA		
SANTA MÔNICA		
CIDADE NOVA		
JOTA CAMARA		
VILA SÃO JOSÉ		
VILA DR. JULINHO		
VILA MESTRE ANTONIO		
VILA ROSEANA SARNEY		

	ZONA RURAL	SANTANA
		BOM JARDIM
		SANTA MARIA
		JUÇATUBA
		GUARAPIRANGA
		SÃO PAULO
		SÃO LOURENÇO

REGIÕES	SUB-REGIÕES	BAIRROS
REGIÃO III	LIMITROFE I	MAIOBINHA
		JARDIM ARAÇAGI
		RESIDENCIAL NOVA AURORA
		ITAGUARÁ II
		SARAMANTA
		TTRIZIDELA DA MAIOBA
		NOVO COHATRAC
		COHATRAC V
	LIMITROFE II	PARQUE VITÓRIA
		JARDIM TURU
		ALTO TURU
		PARQUE DAS PALMEIRAS
		ALTOS DO ITAPIRACÓ
		PARQUE JAIR
	LIMITROFE III	ARAÇAGI
		ALONSO COSTA
		PARQUE ARAÇAGI
		MIRITUA
		BOA VISTA
		PARQUE FLORÊNCIO
		VILA TAMER



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2020/PE/47ªZE/SJR
Registro SIMP nº 001101-506/2020.

DESPACHO

Vistos, etc.

A fim de instruir este procedimento, determino:

- 1- Oficie-se a Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, requisitando a qualificação e endereço de moradia dos operários, que trabalharam na realização de obras e serviços de engenharia para a recuperação e manutenção da malha viária da Rua Princesa Margarida, Vila Operária, neste município.

São José de Ribamar, 17 de agosto de 2020.


BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora Eleitoral – 47ª ZE



VIA DO MP

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

Ofício nº 40 /2020-PE/SJR

São José de Ribamar/MA, 17 de agosto de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA ME
Responsável da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, Vila Maranhão
São Luís-MA

Assunto: *Solicitação de informações - PPE Nº 02-2020- SIMP nº 1101-506/2020*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, requisito a Vossa Senhoria a qualificação e endereço de moradia dos operários de vossa empresa que trabalharam na realização de obras e serviços de engenharia para a recuperação e manutenção da malha viária da Rua Princesa Margarida, bairro Vila Kiola, neste município, que estão no vídeo em anexo, com o objetivo de instruir os autos do procedimento tramitando nesta Promotoria Eleitoral.

Por oportuno, requisito, ainda, a Vossa Senhoria que disponibilize uma data específica no turno matutino para que seus funcionários compareçam nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de serem ouvidos em procedimento perante esta representante ministerial, para tratarem a respeito de assunto relacionado a campanha eleitoral do município.

Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Atenciosamente,


BIAN KA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora Eleitoral - 47ªZE

Mike de Liane
18/08/2020
as 12:20h



Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

Encaminhamento do Vídeo- Ofício nº 40/2020-PE/SJR

Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>
Para: sac@bbadvocacia.com.br

19 de agosto de 2020 11:18

Bom dia,

Segue anexo, o vídeo referente a solicitação encaminhada a essa Empresa TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por meio do Ofício nº 40/2020-PE/SJR.

Conceição de Maria Santos Gomes, servidora

 **video_AbusoEleitoralSaoJoseDeRibamar-PPE N. 02-2020- SIMP 1101-506-2020.mp4**
2758K



Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

Encaminhamento do Vídeo- Ofício nº 40/2020-PE/SJR

João Mateus Borges da Silveira <jm@bbadvocacia.com.br>

24 de agosto de 2020 18:50

Para: Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

Cc: sac@bbadvocacia.com.br, Raphaela Pinto <pinto.rafaela@outlook.com>, Top Pavimentação

<toppavimentacao@gmail.com>

R. H.
Junte-se ao
respectivo PPE.

Prezada Conceição,

Boa noite!

Conforme alinhamos por WhatsApp, segue a relação das pessoas que trabalhavam pela Top naquele momento do vídeo.

BRUNO FURTADO TEIXEIRA - APONTADOR/ DIARISTA

Endereço: RUA 14, QUADRA 57, CASA 11, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS-MA.

HERMOGENES PEREIRA DA COSTA FILHO - RASTELEIRO/ CONTRATADO

Endereço: RUA 14, QUADRA 17, CASA 17, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS-MA.

MIGUEL MIRANDA COSTA - AJUDANTE/ DIARISTA

Endereço: RUA 14, QUADRA 17, CASA 17, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS-MA.

RONISSON PINHEIRO LEITE - RASTELEIRO/ DIARISTA

Endereço: RUA SANTA ISABEL, QUADRA 32, CASA 23, SANTA EFIGÊNIA, SÃO LUÍS-MA.

ANTONIO DE PAULA CAMARA FILHO - MEIO OFICIAL DE IMPRIMADOR/ DIARISTA

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, QUADRA 12, CASA 46, SANTA EFIGÊNIA, SÃO LUIS-MA.

CASSIO SANTOS GOUVEIA - AJUDANTE/ DIARISTA

Endereço: RUA ALAMEDA DOS BOX, CASA 01, JARDIM TROPICAL, SÃO LUÍS-MA.

WELLISSON RODRIGO LEITE SANTOS - AJUDANTE/ DIARISTA

Endereço: RUA JOSÉ HEULLY, QUADRA 26, CASA 11, SANTA EFIGENIA, SÃO LUIS-MA.

SJR, 25/08/2020
Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora de Justiça

Cordialmente e grato pela atenção,

João Mateus Borges da Silveira

Borges e Boucinhas Advocacia

Edifício Office Tower

Av. Colares Moreira, 01, salas 206 - 209, Renascença II. SEP

Cep 65075-441 São Luís-MA. SEP

+55(98) 3235 2897 / +55(98) 3235 9841

Celular (Whatsapp): +55 (98) 9 9209 0022 / Skype ID: joao.mateus.borges.da.silveira

<http://www.bbadvocacia.com.br>

Esta mensagem é confidencial e pode conter informações privilegiadas. Se você não for o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir a mensagem, ficando ciente de que é proibida sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia.

This message is confidential and may contain privileged information. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately and destroy the message. Any review, retransmission, dissemination or other use of this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited.

25/08/2020

E-mail de Ministério Público do Maranhão - Encaminhamento do Vídeo- Ofício nº 40/2020-PE/SJR

Em 19 de ago de 2020, à(s) 11:18, Conceicao de Maria Santos Gomes
<conceicaosantos@mpma.mp.br> escreveu:

Bom dia,

Segue anexo, o vídeo referente a solicitação encaminhada a essa Empresa TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por meio do Ofício nº 40/2020-PE/SJR.

Conceição de Maria Santos Gomes, servidora
<video_AbusoEleitoralSaoJosedeRibamar-PPE N. 02-2020- SIMP 1101-506-2020.mp4>

ID: 9129927 / 2



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 011/2020

DESTINATÁRIO: Sr. Hermogenes Pereira da Costa Filho
Rasteleiro/Contratado da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua 14, Quadra 17, Casa 17, Cidade Olímpica
São Luís-MA

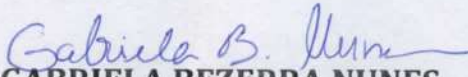
REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **03 de setembro de 2020, às 10h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.


GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessora - mat. 1075311

Recebi em ___/_____/_____

Ciente: _____

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde deixei de notificar o destinatário em virtude deste não residir no local e que a moradora do imóvel indicado trata-se da Senhora Cláudia do Nascimento Silva (contato: 98867-5164), a qual relatou não conhecer Hermógenes Pereira da Costa Filho.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados
107001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 012/2020

DESTINATÁRIO: Sr. MIGUEL MIRANDA COSTA
Ajudante/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua 14, Quadra 17, Casa 17, Cidade Olímpica
São Luís-MA

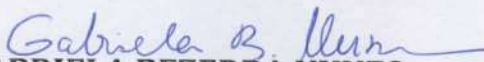
REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **03 de setembro de 2020, às 10h30**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.


GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessora - mat. 1075311

Recebi em ___/_____/_____

Ciente: _____

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde deixei de notificar o destinatário em virtude deste não residir no local e que a moradora do imóvel indicado trata-se da Senhora Cláudia do Nascimento Silva (contato: 98867-5164), a qual relatou não conhecer Miguel Miranda Costa.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executivo de Mandados
07001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 013/2020

DESTINATÁRIO: Sr. CASSIO SANTOS GOUVEIA
Ajudante/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Alameda dos Box, Casa 01, Jardim Tropical
São José de Ribamar-MA

REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **03 de setembro de 2020, às 11h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.

Gabriela B. Nunes
GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessora - mat. 1075311

Recebi em 01 / 09 / 2020

Ciente: Maria dos Reis Santos

Maria dos Reis Santos

"2020 - O Ministério Público no fortalecimento do controle social"

98535-6202

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde entreguei a presente Notificação Ministerial à mãe do destinatário, senhora Maria dos Reis Santos, uma vez que Cassio Santos Gouveia encontrava-se ausente.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados
107001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 014/2020

DESTINATÁRIO: Sr. ANTONIO DE PAULA CAMARA FILHO

Meio Oficial de Imprimador/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Rua São José, Quadra 12, Casa 46, Santa Efigênia
São Luís-MA.

REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **10 de setembro de 2020, às 10h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.

Gabriela B. Nunes
GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessora - mat. 1075311

Recebi em 01 / 09 / 2020

Ciente: Antônio de Jesus P. Campos

"2020 - O Ministério Público no fortalecimento do controle social"

96091735

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde entreguei a presente Notificação Ministerial à irmã do destinatário, senhora Dulcineide de Jesus P. Campos (contato: 99609-1735), uma vez que seu irmão Antônio de Paula C. Filho encontrava-se ausente.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados

107001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 015/2020

DESTINATÁRIO: Sr. RONISSON PINHEIRO LEITE
Rasteleiro/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua Santa Isabel, Quadra 32, Casa 23, Santa Efigênia
São Luís-MA.

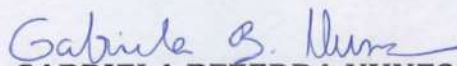
REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **10 de setembro de 2020, às 10h30**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.


GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessor de Promotor
Matrícula 1075311

Recebi em ___/_____/_____

Ciente: _____

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci na Rua Santa Isabel, bairro Santa Efigênia, nesta cidade onde deixei de notificar o destinatário em virtude de não localizar a quadra 32, conforme consignado na presente Notificação.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados

107001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 016/2020

DESTINATÁRIO: Sr. WELLISSON RODRIGO LEITE SANTOS
Ajudante/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua José Heully, Quadra 26, Casa 11, Santa Efigênia
São Luís-MA.

REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **10 de setembro de 2020, às 11h00**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.

Gabriela B. Nunes
GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessor de Promotor
Matrícula 1075311

Recebi em 01/09/2020

Ciente: Elviani Mendes pro do Santos

"2020 - O Ministério Público no fortalecimento do controle social"

99962-6049

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde entreguei a presente Notificação Ministerial à esposa do destinatário, senhora Cleriane Menezes Prado dos Santos (contato: 99962-6049), uma vez que seu esposo Wellisson Rodrigues Leite Santos encontrava-se ausente.

São José de Ribamar, MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson David Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados

10700



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 47ª ZONA
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 017/2020

DESTINATÁRIO: Sr. Bruno Furtado Teixeira
Apontador/Diarista da Empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua 14, Quadra 57, Casa 11, Cidade Olímpica
São Luís-MA

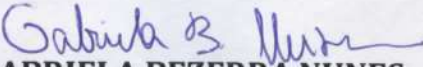
REFERÊNCIA: PPE nº 02/2020-PE/47ªZE/SJR- SIMP Nº 1101-506/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, sirvo-me da presente, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal, artigo 26, I, "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, I, "a", da Lei Complementar nº 13/91, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, no dia **03 de setembro de 2020, às 09h30**, portando documento de identificação, a fim de participar de audiência informal, perante esta representante ministerial, para tratar do procedimento em epígrafe.

Esclareço que a sua ausência injustificada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

São José de Ribamar, 27 de agosto de 2020.


GABRIELA BEZERRA NUNES
Assessora - mat. 1075311

Recebi em 07 / 09 / 20

Ciente: Priscilla Norato Muniz

CERTIDÃO

Certifico que aos 01/09/2020 compareci no endereço consignado, onde entreguei a presente Notificação Ministerial à esposa do destinatário, senhora Raimunda Nonata Muniz, uma vez que Bruno Furtado Teixeira encontrava-se ausente.

São José de Ribamar - MA, 02 de setembro de 2020

Jefferson Dayvid Lima de Sena Rosa
Téc. Ministerial - Executo de Mandados
107001



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PPE nº 02/2020-MPE/47ºZN/SJR
Registro SIMP nº 1101-506/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00min, nesta Promotoria de Justiça eleitoral, compareceu o senhor **BRUNO FURTADO TEIXEIRA**, brasileiro, nascido em 15/09/1987, CPF nº 027.703.453-11, filho de Nelson Araújo Teixeira e Maria da Conceição Furtado Teixeira, residente na Rua 14, Quadra 57, Casa 11, Cidade Olímpica, São Luís/MA, acompanhado do seu advogado, o Dr. JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA, OAB/MA n. 6665, e, advertido de sua obrigação de somente falar a verdade, declarou o seguinte: que é funcionário da Empresa Top Engenharia Ltda; que essa obra realizada na Vila Kiola durou mais ou menos uma semana, durante o mês de junho; que tem como verificar no seu celular a data exata da obra, pois, quando foi concluída, tirou foto e fez vídeo da rua pronta; que a data exata da conclusão foi dia 16 de junho de 2020, como faz prova pela exibição de seu aparelho celular; que neste ato fez o envio das mídias e do print de tela do celular para provar a data da conclusão do recapeamento do asfalto da rua Princesa Margarida, na Vila Kiola; que o senhor César Vieira tinha a função, naquela época, de fiscalizar as obras, andando num carro branco, mas que jamais conversou com ele. De ordem da Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotora de Justiça Eleitoral de São José Ribamar, Eu, GABRIELA BEZERRA NUNES, digitei e assino

Gabriela B. Nunes

Bruno Furtado Teixeira

BRUNO FURTADO TEIXEIRA

Declarante

João M. da Silveira

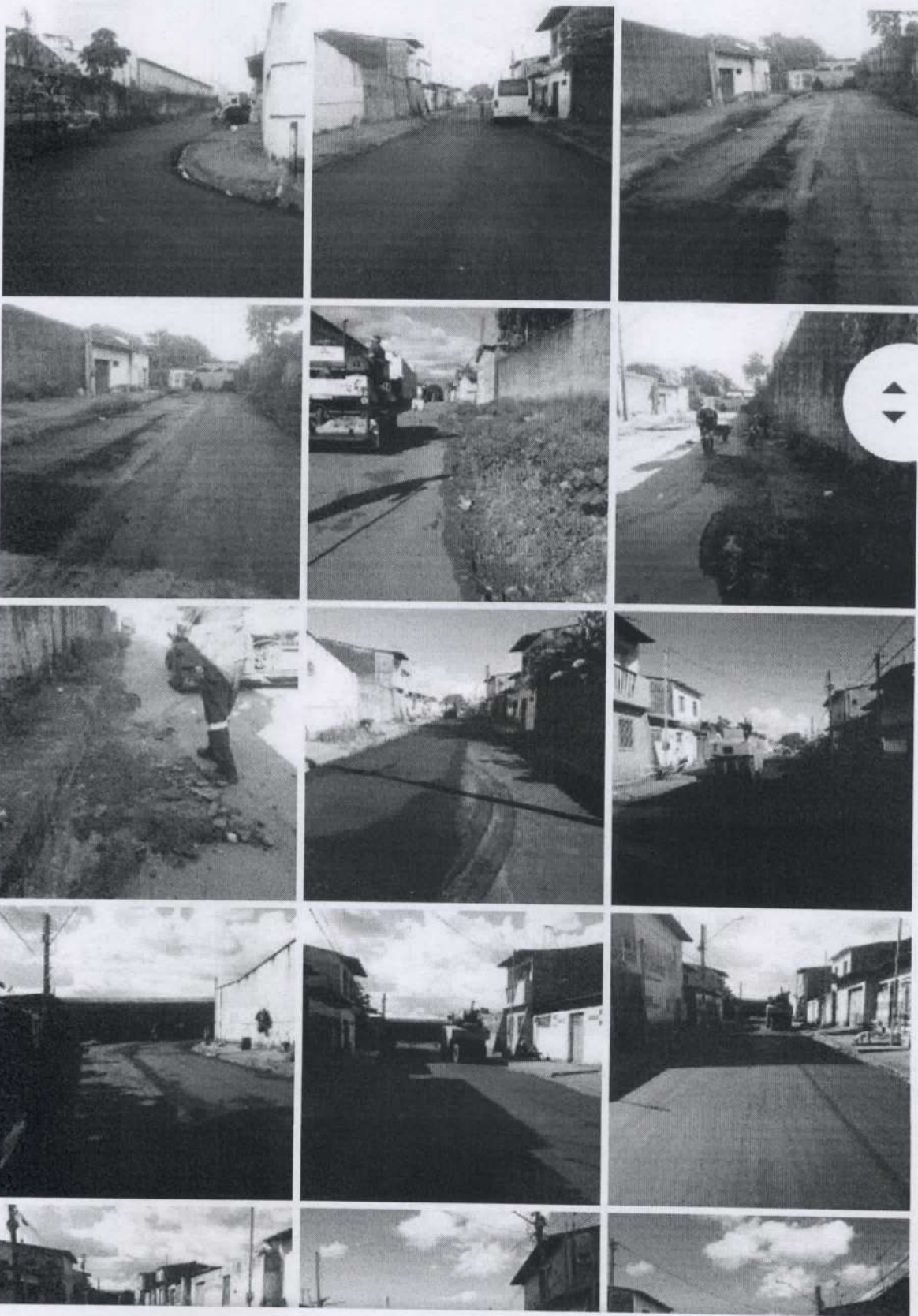
Dr. JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO OAB/MA n. 6665

Bianka Sekeff Sallem Rocha

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça



Ter, 16 de jun Paço do Lumiar e São Luís



Fotos



Pesquisar



Biblioteca



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PPE nº 02/2020-MPE/47ºZN/SJR
Registro SIMP nº 1101-506/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00min, nesta Promotoria de Justiça eleitoral, compareceu o senhor **BRUNO FURTADO TEIXEIRA**, brasileiro, nascido em 15/09/1987, CPF nº 027.703.453-11, filho de Nelson Araújo Teixeira e Maria da Conceição Furtado Teixeira, residente na Rua 14, Quadra 57, Casa 11, Cidade Olímpica, São Luís/MA, acompanhado do seu advogado, o Dr. JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA, OAB/MA n. 6665, e, advertido de sua obrigação de somente falar a verdade, declarou o seguinte: que é funcionário da Empresa Top Engenharia Ltda; que essa obra realizada na Vila Kiola durou mais ou menos uma semana, durante o mês de junho; que tem como verificar no seu celular a data exata da obra, pois, quando foi concluída, tirou foto e fez vídeo da rua pronta; que a data exata da conclusão foi dia 16 de junho de 2020, como faz prova pela exibição de seu aparelho celular; que neste ato fez o envio das mídias e do print de tela do celular para provar a data da conclusão do recapeamento do asfalto da rua Princesa Margarida, na Vila Kiola; que o senhor César Vieira tinha a função, naquela época, de fiscalizar as obras, andando num carro branco, mas que jamais conversou com ele. De ordem da Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotora de Justiça Eleitoral de São José Ribamar, Eu, GABRIELA BEZERRA NUNES, digitei e assino

Gabriela B. Nunes

Bruno Furtado Teixeira

BRUNO FURTADO TEIXEIRA

Declarante

João M. da Silveira

Dr. JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO OAB/MA n. 6665

Bianka Sekeff Sallem Rocha

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOBRE BRUNO FURTADO TEIXEIRA

RELACÃO
NELSON ARAÚJO TEIXEIRA E MARILDA
CONSERVADOR FURTADO TEIXEIRA

SENTA REGISTRO - BRASIL EXISTENTE - FATORIAL
15/09/1983 - 2ª SÉRIE
MATRÍCULA DE
ELEMENTO DE CAMPUS IMA
CONSERVADOR

15/09/1983

15/09/1983



CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI N. 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF: 02770946311 / DM P-002 VIA-02
REGISTRO GERAL 025352872003-0 DATA DE EMISSÃO 03/09/2020
REGISTRO CIVIL CASAM. N. 0061063 FLS. 228 LIV. 00128 SÃO LUIS MA 3 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC. S. TPA / SERIE / UF
INS / PS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR

CMI

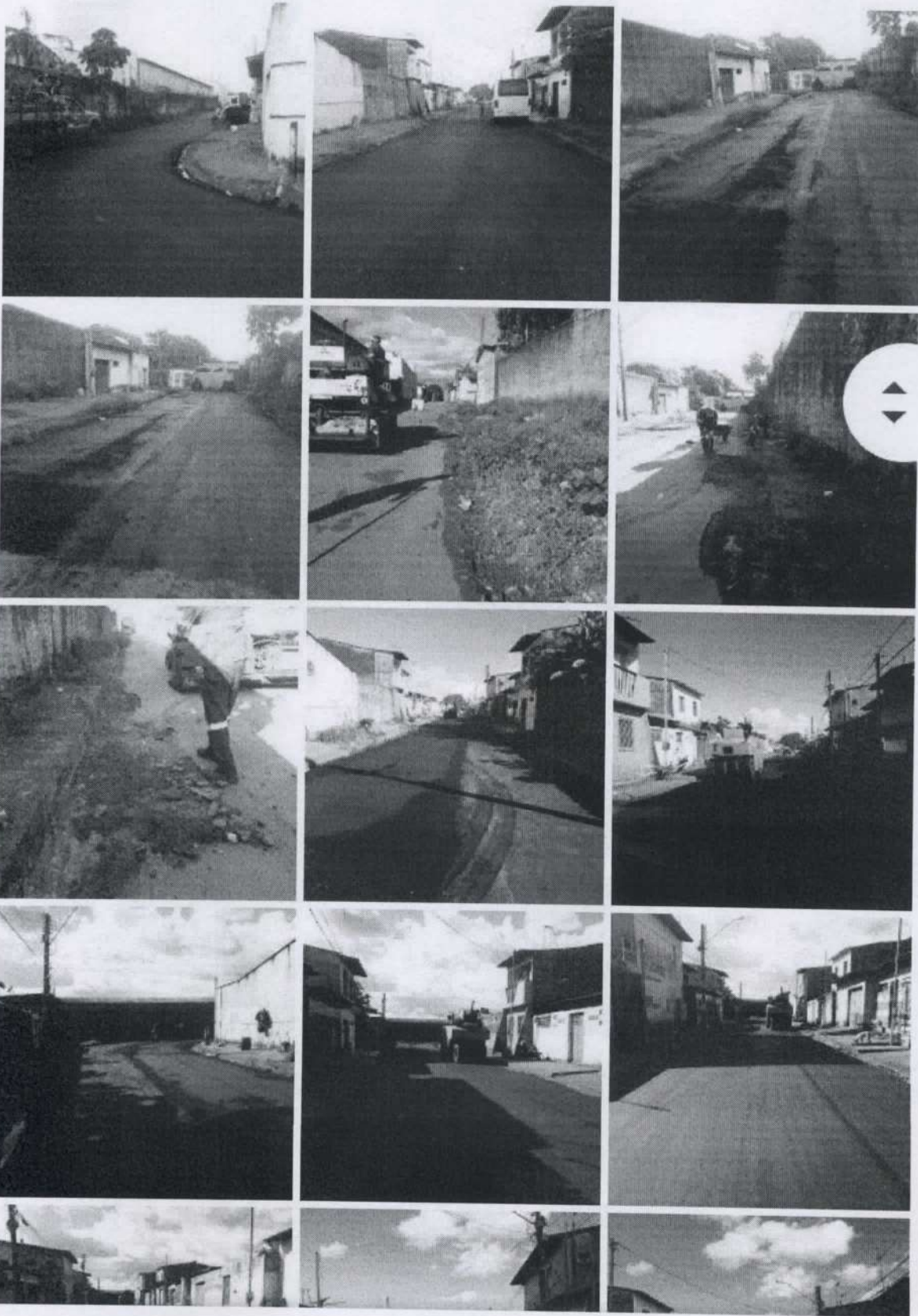
025352872003-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ter, 16 de jun Paço do Lumiar e São Luís



Fotos



Pesquisar



Biblioteca




MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PPE nº 02/2020-MPE/47ºZN/SJR
Registro SIMP nº 1101-506/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h50min, nesta Promotoria de Justiça eleitoral, compareceu o senhor **WELISSON RODRIGO LEITE SANTOS**, brasileiro, nascido em 01/10/1990, CPF nº 051030183-57, filho JORGE SILVA SANTOS e CLAUDETE DE JESUS LEITE SANTOS, residente na Rua José Heluy, quadra 26, casa 11, Santa Efigênia, Cidade Operária, São Luís/MA, e, advertido de sua obrigação de somente falar a verdade, declarou o seguinte: que é diarista da Empresa Top Engenharia Ltda; que essa obra realizada na Vila Kiola, atrás do Cantinho Doce, durou mais ou menos uns três dias; que no mês de maio o declarante ficou parado por conta da epidemia, pois é diarista; que não sabe de quando foi a obra desse vídeo exibido; que a rua em obra fica na Vila Kiola, mas não se recorda o nome da rua; que esse senhor (exibido na filmagem, aqui identificado César Vieira) chegou lá e falou mais com os moradores e os seus colegas de trabalho; que lá o referido senhor falou que era fiscal da obra e candidato a vereador; que, ele ainda ficou um tempinho lá pela parte da manhã; que só viu esse senhor essa vez; que não sabe dizer o teor da conversa que ele teve com os moradores; que um morador da rua, depois que ele saiu e conversou com o César Vieira, disse que não votaria para ele; que esse morador residia quase de frente onde a máquina estava. De ordem da Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotora de Justiça Eleitoral de São José Ribamar, Eu, GABRIELA BEZERRA NUNES, digitei e assino

Wellisson Rodrigo Leite Santos
WELISSON RODRIGO LEITE SANTOS
Declarante


BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome: **NEIBISSON RODRIGO LEITE SANTOS**
Data de Nascimento: **01/10/1990**
CPF: **051030183-57**
Número de Matrícula: **N. 0000204 FLS. 204 LIV. 000001**

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

023788902803-9

NEIBISSON RODRIGO LEITE SANTOS

GEORGE BEIVA SANTOS E MARAUDETE DE JESUS
LEITE SANTOS

SÃO LUÍS - MA

DATA DE NASCIMENTO
01/10/1990

CPF: 051030183-57

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

VIA-02



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - 47ª ZONA ELEITORAL
Rua 28 de Julho, s/n, Centro - Fone/Fax: (98) 3224-1522
65.110-000 - São José de Ribamar - MA

PPE nº 02/2020-MPE/47ºZN/SJR
Registro SIMP nº 1101-506/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h50min, nesta Promotoria de Justiça eleitoral, compareceu o senhor **ANTÔNIO DE PAULA CÂMARA CAMPOS FILHO**, brasileiro, nascido em 22/06/1986, CPF nº 049595263-00, filho de ANTÔNIO DE PAULA CÂMARA CAMPOS e TERESINHA DE JESUS PINHEIRO CAMPOS, residente na Rua Cupuaçu, Bairro Tajaçuaba, zona rural de São Luís/MA, e, advertido de sua obrigação de somente falar a verdade, declarou o seguinte: que é funcionário da Empresa Top Engenharia Ltda; que essa obra realizada na Vila Kiola durou mais ou menos um dia para fazer a limpeza e outro para aplicar o asfalto; que não se recorda o mês; que não sabe de quando foi a obra desse vídeo exibido; que a rua em obra fica na Vila Kiola, mas não se recorda o nome da rua; que esse senhor (exibido na filmagem, aqui identificado César Vieira) chegou lá e fiscalizou a obra, como ele sempre faz; que nesse dia foi só ele, mas em outros bairros ele já apareceu com o filho dele, que também é fiscal; que nessas vezes, eles não chegam juntos, cada um vai num carro; que, até hoje, nas obras, o senhor da imagem (identificado como o pré-candidato César Vieira) chegou a ir na Nova Terra e Vila Flamengo, se recordando que semana retrasada ele chegou a aparecer uma vez, no carro, olhando a obra, mas não encostou; que o motorista diminuiu a velocidade, mas ele não saiu do veículo; que nesse dia, agora recente, ele só olhou a obra do carro, não conversando com os funcionários; que depois da Vila Kiola, foram fazer outras áreas do município, e sempre o Sr. da imagem aparecia lá, uma ou duas vezes por semana. De ordem da Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotora de Justiça Eleitoral de São José Ribamar, Eu, GABRIELA BEZERRA NUNES, digitei e assino Gabriela B. Nunes.

ANTONIO DE PAULA CAMARA CAMPOS FILHO

ANTÔNIO DE PAULA CÂMARA CAMPOS FILHO
Declarante

[Assinatura]
BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0281596642004-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2016

NOME ANTONIO DE PAULA CAMARA CAMPOS

FILIAÇÃO FILHO

ANTONIO DE PAULA CAMARA CAMPOS E TERESINHA DE JESUS PINHEIRO CAMPOS

NATURALIDADE PERI MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 22/06/1986

DOC ORIGEM NASC. N.7986 FLS.032 LIV.6A

CPF 049595263-00

ASSIN. SAO LUIS-MA P-4



LOCAL DO EXPEDIENTE SAO LUIS-MA

DIRETOR 2906983

LEIN* VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAN95313704

ASSINATURA DO TITULAR

Antonio de Paula C. Campos Filho

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 21/09/2020 15:30:07

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9225362

Movimento: Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

Data de vencimento	Descrição do prazo
15/10/2020	Prorrogação de prazo.

Descrição do Movimento:

Despacho de prorrogação de prazo e diligências.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª ZONA ELEITORAL - 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar

DESPACHO-47ªZE-1ªPJCRSJR - 22020
Código de validação: 4C516A93F4

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02/2020/PE/47ªZE/SJR
Registro SIMP nº 001101-506/2020

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado pela Portaria nº 02/2020- PJ 47ª ZE, em 17/06/2020, para investigar a notícia de que o pré-candidato César Vieira (Waldilson Cesar Vieira da Silva) não se desincompatibilizou de fato do Cargo em Comissão de Administrador Regional.

Considerando o decurso de lapso superior a 60 (sessenta) dias sem a conclusão do presente Procedimento Preparatório Eleitoral e ante a necessidade de diligências complementares, prorrogo o prazo para conclusão do feito por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 62 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019[1], a contar do dia 17/08/2020.

Comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral do Ministério Público Eleitoral do Estado do Maranhão da prorrogação do prazo deste procedimento.

Com vistas a subsidiar o procedimento, expeça-se ofício à Prefeitura de São José de Ribamar/MA requisitando que informe quais as funções e atribuições do cargo de Administrador Regional, enviando cópia da lei que disciplina sua atividade, se houver.

Junte-se aos autos a Lei Ordinária nº 1007, o ato de exoneração do investigado, bem como as pesquisas realizadas no Portal da Transparência da Prefeitura.

São José de Ribamar, 21 de setembro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça
Matrícula 1064831

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-47ªZE-1ªPJCRSJR, Número do Documento 22020 e Código de Validação 4C516A93F4.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª ZONA ELEITORAL - 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar

[1] Art. 62. O Procedimento Preparatório Eleitoral terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de dar continuidade à investigação iniciada.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/09/2020 14:40 (BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

ID: 9225362 / 2

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-47ªZE-1ªPJCRSJR, Número do Documento 22020 e Código de Validação 4C516A93F4.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 21/09/2020 15:31:17

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9225367

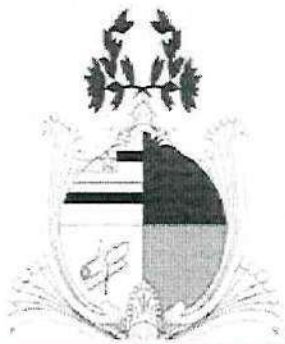
Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Ato de Exoneração de Waldison Cesar Vieira

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO VI Nº 815 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO DE HOJE 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO	
Gabinete do Prefeito	01
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	02

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor ANTÔNIO AUGUSTO COSTA MELO do cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo ISO-1, da Secretaria Municipal da Juventude, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO do cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo ISO-1, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor HENRIQUE JOSÉ RAMOS DA SILVA do cargo em comissão de Administrador Regional, símbolo ISO-2, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor MATIAS MARINHO SIRQUEIRA do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação, símbolo ISO-1, da Assessoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor WALDILSON CESAR VIEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Administrador Regional, símbolo ISO-2, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear SAMIRA MENDES BRAIDE para o cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

EUDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA**PORTARIA Nº155, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga os efeitos da Portaria nº118/2020, de 24 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o XV do art. 15 da Lei nº 1.122, de 3, de janeiro de 2017 e o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.664, de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.668, de 31 de março de 2020 **prorroga** o prazo estabelecido no Decreto nº 1.664, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos quanto ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 17 de abril de 2020, os efeitos da Portaria nº 118, de 24 de março de 2020, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 1.668, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

EDUARDO CÁSSIO BECKMAN GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

José Eudes Sampaio Nunes

Prefeito

Eduardo Cássio Beckman Gomes

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 21/09/2020 15:32:32

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9225374

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Lei nº 1007 de 02 de julho de 2013.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



PREFEITURA
São José de Ribamar
COMPROMISSO COM O FUTURO

LEI Nº 1007 DE 02 DE JULHO DE 2013.

**CRIA O CARGO DE
ADMINISTRADOR REGIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos em comissão, simbologia ISO-1, denominados de Administrador Regional.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 02 DE JULHO DE 2013.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 21/09/2020 15:33:43

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9225381

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

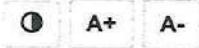
Pesquisa Portal da Transparência.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



Lista de funcionários



Início (/211120101/foff/) / Funcionários

2014 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201401) 2015 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201501) 2016 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201601)

2017 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201701) 2018 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201801) 2019 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201901)

2020 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001)

Janeiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001) Fevereiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202002)

Março (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202003) Abril (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202004)

Maió (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202005) Junho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202006)

Julho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202007) Agosto (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202008) Setembro Outubro Novembro

Dezembro 13º Adiantamento 13º (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202099)

Nome

WALDILSON CESAR VIEIRA DA SILVA

 Buscar em qualquer parte

Filtrar

Desfazer

Filtrado por: WALDILSON CESAR VIEIRA DA SILVA

Copiar

CSV

Excel

PDF

Imprimir

Pesquisa rápida

Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
0993095	WALDILSON CESAR VIEIRA DA SILVA	31- ADMINISTRACÕES REGIONAIS	3101001- ADMINISTRACOES REGIONAIS	3876-ADM REGIONAL ISO-2		R\$ 5.015,00	R\$ 1.251,57	R\$ 3.763,43
TOTAL						R\$ 5.015,00	R\$ 1.251,57	R\$ 3.763,43
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS								1

Exibindo de 1 até 1 de 1 registros

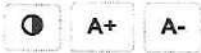
Anterior

1

Próxima



Lista de funcionários



Início (/211120101/foff/) / Funcionários

2014 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201401) 2015 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201501) 2016 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201601)
 2017 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201701) 2018 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201801) 2019 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201901)
 2020 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001)
 Janeiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001) Fevereiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202002)
 Março (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202003) Abril (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202004)
 Maio (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202005) Junho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202006)
 Julho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202007) Agosto (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202008) Setembro Outubro Novembro
 Dezembro 13º Adiantamento 13º (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202099)

Nome

ANTONIO LUIS PEREIRA PINTO

Buscar em qualquer parte

Filtrar

Desfazer

Filtrado por: ANTONIO LUIS PEREIRA PINTO

Copiar

CSV

Excel

PDF

Imprimir

Pesquisa rápida

Matricula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
0992724	ANTONIO LUIS PEREIRA PINTO	14-SECRETARIA MUN DE TUR. CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR	1401071-SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER	1000308-SECRETARIO ADJUNTO ISO-2		R\$ 5.015,00	R\$ 927,06	R\$ 4.087,94
TOTAL						R\$ 5.015,00	R\$ 927,06	R\$ 4.087,94
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS								1

Exibindo de 1 até 1 de 1 registros

Anterior

1

Próxima



Lista de funcionários

🔍 A+ A-

Início (/211120101/foff/) / Funcionários

- 2014 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201401) 2015 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201501) 2016 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201601)
- 2017 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201701) 2018 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201801) 2019 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/201901)
- 2020 (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001)
- Janeiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202001) Fevereiro (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202002)
- Março (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202003) Abril (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202004)
- Maió (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202005) Junho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202006)
- Julho (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202007) Agosto (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202008) Setembro Outubro Novembro
- Dezembro 13º Adiantamento 13º (/211120101/foff/listar-por/funcionarios/202099)

Nome

MARIA MADALENA DOS SANTOS PAIVA XAVIER

Buscar em qualquer parte

🔽 Filtrar ↶ Desfazer

Filtrado por: MARIA MADALENA DOS SANTOS PAIVA XAVIER

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
0991754	MARIA MADALENA DOS SANTOS PAIVA XAVIER	21-SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE - SEMAM	2101005-SECRETARIA ADJUNTA	223-SEC. ADJUNTO ISO-2		R\$ 5.900,00	R\$ 3.275,47	R\$ 2.624,53
TOTAL						R\$ 5.900,00	R\$ 3.275,47	R\$ 2.624,53
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS								1

Exibindo de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Próxima

ID: 9225381 / 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001101-506/2020

Data/Hora do Movimento: 22/09/2020 09:03:59

Responsável: Não informado

Local de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar - São José de Ribamar

Local de Destino: Não informado

Movimento ID: 9227882

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Juntada

Descrição do Movimento:

Ofício à Prefeitura.

Gabriela Bezerra Nunes

1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar -



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª ZONA ELEITORAL - 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar

OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR - 12020
Código de validação: 471A177CFF

São José de Ribamar/MA, 21.09.2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito de São José de Ribamar/MA
Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro,
São José de Ribamar/MA.

Assunto: *Requisição de informações – PPE 02/2020 – PE/47ªZE/SJR – Registro SIMP nº 001101-506/2020.*

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, **REQUISITO a Vossa Excelência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, que informe quais as funções e atribuições do cargo em Comissão de Administrador Regional, ISO-2, enviando cópia da lei de criação do cargo, se houver.

Segue, em anexo, cópia da portaria que instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral em referência.

Atenciosamente,

*** Assinado eletronicamente**

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça
Matrícula 1064831

Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/09/2020 08:49 (BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR, Número do Documento 12020 e Código de Validação 471A177CFF.





Gabriela Nunes <gabriela@mpma.mp.br>

Requisição de informações - PPE 02/2020 - PE/47ªZE/SJR

1 mensagem

Gabriela Nunes <gabriela@mpma.mp.br>

22 de setembro de 2020 09:00

Para: gabinete@sjr.ma.gov.br, thaisabdallabastos@gmail.com

De ordem da Dra. Bianka Sekeff Sallem Rocha, Promotora de Justiça Eleitoral de São José de Ribamar/MA, encaminho o expediente em anexo requisitando informações para subsidiar a o procedimento em epígrafe.

Por favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente

--

Gabriela Bezerra Nunes,
Assessora de Promotor
Mat. 1075311

2 anexos**OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR12020_ASSINADO.pdf**

16K

**Portaria 02.2020-PJ 47ª ZE.pdf**

179K



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª ZONA ELEITORAL - 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar

OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR - 62020
Código de validação: CEA08B60E6

São José de Ribamar - MA, 01.10.2020.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI GUIMARÃES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Av. Vitorino Freire, s/nº, Bairro Areinha
CEP: 65.010-917
São Luís – MA

Assunto: Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório Eleitoral.

Senhor Procurador Eleitoral,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a decisão de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 002/2020-PE/47ªZE/SJR, registro no SIMP nº 001101-506/2020, em tramitação nesta Promotoria Eleitoral, em anexo, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Atenciosamente,

* Assinado eletronicamente

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça
Matrícula 1064831

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR, Número do Documento 62020 e Código de Validação CEA08B60E6.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª ZONA ELEITORAL - 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar

Documento assinado. Ilha de São Luís, 01/10/2020 08:58 (BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

ID: 9297154 / 2

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR, Número do Documento 62020 e Código de Validação CEA08B60E6.



2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social
Rua José Maria Santiago, s/n.º.65.110-000, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA



Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

Encaminhamento do Ofício nº 06/20202-PESJR

Conceicao de Maria Santos Gomes <conceicaosantos@mpma.mp.br>

1 de outubro de 2020 14:43

Para: Pablo Bogeia Pereira Santos <pablobogeia@mpma.mp.br>, eduardo.guimaraes@tre-ma.jus.br

Boa tarde,

De ordem da Promotora de Justiça Bianka Sekeff Sallem Rocha, titular da Promotoria Eleitoral de São José de Ribamar encaminho, em anexo, o expediente OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR - 62020.

At.: Confirmar Recebimento.

Conceição de Maria Santos Gomes, servidora



OFC-47ªZE-1ªPJCRSJR62020_ASSINADO.pdf


17K



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

R. M.
Junte-se ao
PPE respectivo.

50R, 10/10/2020.


Bianka Sekeff Sallem Rocha
Promotora de Justiça

Resposta 084/2020

Exmo. Sra. Dra. Promotora de Justiça da 47ª Zona Eleitoral do Termo Judiciário de São José de Ribamar

Ref. OFC 12020 -47ªZE-1ª PJCRSJR – PPE 02/2020 – SIMP nº 001101-506/2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, de direito público, com sede na Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro, nesta cidade, por sua por sua advogada signatária, esta assina eletronicamente nos termos da MP 2200/01-02 (**procuração inclusa**), esta com endereço profissional no mesmo local, em atenção ao OFC 12020 -47ªZE-1ª PJCRSJR, vem prestar as presentes

INFORMAÇÕES

e diz:

Através do OFC 12020 - 47ªZE-1ª PJCSJR, essa D. Promotoria requisita informações acerca das funções e atribuições do cargo em comissão de Administrador Regional, ISO-2, solicitando cópia da lei de criação do cargo.

A Lei nº 1122/2017, dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Thais Abdalla Bastos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D912-45EB-E435-E56E.

ID: 9297226 / 1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

O art. 17 da referida Lei versa a respeito das atribuições do Administrações Regionais:

“Constitui missão básica das Administrações Regionais executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal, na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante às diretrizes fixadas pelo Prefeito.”

Logo, as atribuições dos Administradores Regionais consistem em executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal, sendo administrativamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais.

É importante salientar que a função ora mencionada é essencial para a descentralização da gestão, favorecendo o desenvolvimento nas regiões limítrofes do Município.

Por fim, encaminha-se a Lei nº 1122/2017, em anexo.

DO EXPOSTO, sendo essas as informações a prestar até o momento, fica-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

P. Deferimento.

São José de Ribamar/MA, 30 de setembro de 2020

(assinado eletronicamente)

p.p. **THAIS ABDALLA BASTOS**

OAB/MA 16.351

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D912-45EB-E435-E56E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D912-45EB-E435-E56E



Hash do Documento

2BBCE8B5979A09FC1F2FF647D7BC2E2D3C020DF59AF88DA37F7E5071943672C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2020 é(são) :

Thais Abdalla Bastos (Signatário) - 037.351.723-85 em
30/09/2020 17:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, consolida e altera dispositivos das Leis ns. 546, de 12 de janeiro de 2005, nº 575, de 22 de setembro de 2005, nº663, de 07 de fevereiro de 2007, nº789, de 18 de julho de 2008, nº 803, de 23 de dezembro de 2008, nº 1026 de 27 de fevereiro de 2014 e nº 1108 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem objetivos da Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, implementada por esta Lei:

- I - consolidar as condições de governabilidade e governança do Município;
- II - readequar a estrutura organizacional do Poder Executivo e as práticas de gestão pública às exigências do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;
- III - ampliar a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;
- IV - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e projetos, sobretudo aqueles ligados à garantia de direitos individuais ou coletivos e combate à pobreza, notadamente nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

- V - melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;
- VI - facilitar, democratizar e universalizar o acesso aos serviços públicos;
- VII - ampliar e aperfeiçoar os instrumentos de transparência e controle da gestão pública.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E MISSÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo do Município de São José de Ribamar é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da Lei, as competências que lhe são afetas para a descentralização do poder decisório, na gestão dos interesses do município e dos seus habitantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e de Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e com outras esferas de Governo.

Art. 4º Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal é composto pelos órgãos da administração direta e pela entidade da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º A Administração direta é composta pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais são dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Seção I
Da Extinção, Criação e Alteração de Denominação de Órgãos

Art. 7º Fica extinta a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos.

Art. 8º Ficam criados os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- III – Assessoria Especial (ASSESP);
- IV – Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- V – Controladoria-Geral do Município (CGM);
- VI – Central de Licitações, Contratos e Convênios (CELICC);
- VII – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);
- VIII – Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);
- IX – Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);
- X – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMREF);

Art. 9º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – Secretaria Municipal da Fazenda para Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC);

III – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAGRI);

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

Seção II
Da Estrutura

Art. 10. Integram a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os órgãos e Secretarias Municipais, agrupados nos seguintes Núcleos Institucionais Estratégicos:

I – Assessoramento ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- c) Assessoria Especial (ASSESP);
- d) Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- e) Central de Licitação, Contratos e Convênios (CELICC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

f) Controladoria-Geral do Município(CGM).

II – Gestão Instrumental e Desenvolvimento Institucional:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF);

b) Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC).

III – Defesa da Sociedade e Acesso à Justiça pelo Cidadão:

a) Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

IV – Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS);

d) Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);

e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer(SEMTUR);

f) Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento(SEMAGRI);

h) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária(SEMREF);

i) Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo (SEMOSP);

j) Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);

Art. 11. Integra a estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal o Instituto de Previdência de São José de Ribamar, entidade de natureza autárquica.

Seção III

Da Missão dos Órgãos e Entidade do Poder Executivo Municipal

Art. 12. Constitui missão básica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito –assessorar diretamente o Prefeito nos aspectos da gestão e administração municipal, de coordenação das relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e outras esferas de governo;

II -Assessoria Jurídica – assessorar e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

quanto à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal bem como representar o Município judicial e extrajudicialmente, mediante ato específico do Prefeito;

III - Assessoria Especial-assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto à gestão pública, na coordenação de programas e projetos estratégicos, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano, promoção da integração regional, em particular com os demais municípios da Região Metropolitana de São Luís, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Assessoria de Comunicação - preservar e divulgar a imagem institucional do Município, buscar a eficiência na comunicação com os diversos públicos com os quais se relaciona e responsabilizar-se pela gestão dos processos comunicacionais, bem como permitir o acesso à informação como condição básica para o exercício da cidadania, coordenar a promoção e a organização de eventos e o cerimonial público;

V - Central de Licitação, Contratos e Convênios –planejar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, expedir normas específicas para a instrução dos processos e elaboração dos atos e instrumentos convocatórios,gerenciar o sistema de registro de preços, auxiliar na gestão da execução e acompanhamento de prazos pertinentes aos contratos administrativos e aos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres,bem como opinar sobre a celebração de termos aditivos, contratações, reajustes, rescisões e aplicação de sanções administrativas, no âmbito das contratações públicas;

VI - Controladoria-Geral do Município - coordenar e formular as diretrizes de Controle Interno e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes a recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais e transportes, modernização administrativa, gestão do diário oficial eletrônico, gestão orçamentária e financeira, de planejamento e de tecnologia da informação e administração de dados, previdência e seguridade dos servidores públicos municipais;

VIII - Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política fiscal-tributária do Município, coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas, além de promover e fiscalizar o desenvolvimento urbano e seu licenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Secretaria Municipal de Educação- planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política educacional básica inclusiva e de qualidade, garantindo as condições de funcionamento para proporcionar a formação integral dos estudantes ribamarenses;

X - Secretaria Municipal de Saúde –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde, visando a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de assistência social, visando à efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de geração de oportunidades de emprego e renda, de segurança alimentar e nutricional, de igualdade racial, de gênero, da mulher, da diversidade e de articulação com as demais políticas públicas sociais;

XII - Secretaria Municipal do Ambiente –proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental do Município, agindo em conformidade com as leis ambientais e políticas públicas, em parceria com a comunidade, buscando o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da sociedade ribamarense;

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos relativos às atividades artísticas e culturais, à promoção do desenvolvimento do turismo e às ações de esporte e lazer, bem como realizar a gestão de praças, parques, jardins, centros e espaços de prática esportiva.

XIV - Secretaria Municipal da Juventude – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados à juventude, em articulação com outras políticas públicas;

XV - Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes às atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca, indústria e comércio do município, bem como fomentar as atividades geradoras de emprego e renda;

XVI - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária- planejar, implementar, executar e avaliar a política municipal de regularização fundiária urbana, promover a dignidade da pessoa humana por meio da defesa do direito constitucional de moradia, pacificando conflitos e apresentando soluções às demandas coletivas e individuais da população;

XVII - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos relativos aos sistemas de iluminação pública, saneamento básico, habitação, obras públicas e urbanismo;

XVIII - Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à recuperação e manutenção das vias públicas, pontes, viadutos, canais, redes de drenagem, prédios e logradouros públicos do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção IV
Dos órgãos Colegiados**

Art. 13. Integram a estrutura do Poder Executivo, vinculados às Secretarias Municipais, os seguintes órgãos colegiados:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB);

II – à Secretaria Municipal de Saúde: Conselho Municipal de Saúde (CMS);

III – à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda:

- a) Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI);
- b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) Conselho Municipal dos Direitos do Trabalhador (CMDT);
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED);
- g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- h) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- i) Conselho Tutelar da Sede (CTS);
- j) Conselho Tutelar das Vilas (CTV);

IV - à Secretaria Municipal da Juventude: Conselho Municipal da Juventude (COMJUV);

V - à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS);

VI - à Secretaria Municipal do Ambiente: Conselho Municipal do Ambiente (COMAM);

VII - à Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social: Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

VIII – à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo: Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano (CMDCU).

**Seção V
Dos Fundos**

Art. 14. Ficam mantidos, na estrutura do Poder Executivo Municipal, os seguintes Fundos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

I – Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

III – Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), gerido pela Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

V – Fundo Municipal do Ambiente (FMA), gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente;

VI – Fundo Municipal de Educação (FME), gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Fundo Municipal de Saúde (FMS), gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VI
Dos Secretários Municipais

Art. 15. São atribuições dos Secretários Municipais:

I – coordenar e supervisionar o órgão de que é titular, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente atribuídas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso das suas atribuições, delegar competências na forma prevista em lei;

II – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;

III – exercer a representação política e institucional da pasta;

IV – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

V – despachar com o Prefeito;

VI – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores quando convocado;

VII – fazer indicação ao Prefeito para o provimento do cargo em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei;

VIII – instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

IX – delegar atribuições ao Secretário-Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta;

X – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XI – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XII – decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

XIII – autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar seu resultado e ratificar dispensas e inexigibilidade, na forma da legislação específica;

XIV – aprovar o plano de atividades a ser executado pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XV – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XVI – apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos;

XVII – referendar atos, assinar contratos, convênios, instrumentos similares, bem como aditamentos, distratos e rescisões;

XVIII – atender, prontamente, às requisições e pedidos de informações provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle, bem como assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XIV – reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como emitir documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XV- desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§1º Os Secretários Municipais nas suas ausências e impedimentos serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente, diretamente subordinado e expressamente designado.

§2º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão de mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais, conforme art. 29 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

Seção VII
Da Regionalização do Município

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir até 08 (oito) Regiões Administrativas e instalar igual número de Administrações Regionais, de forma a permitir a descentralização da gestão, favorecer o desenvolvimento sustentável do Município e propiciar o controle social.

§1º As Administrações Regionais são órgãos da Administração Direta dirigidos pelos Administradores Regionais.

§2º Os Administradores Regionais são administrativamente subordinados ao Prefeito e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais, no âmbito da respectiva pasta.

Art. 17. Constitui missão básica das Administrações Regionais executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal, na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante às diretrizes fixadas pelo Prefeito.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social tem como missão propor e conduzir a política social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, desenvolver ações destinadas ao planejamento, coordenação, controle, implantação, manutenção e conservação dos serviços de transportes coletivo, bem como realizar a gestão do trânsito no Município.” (NR)

Art. 19. Os artigos 2º e 39, da Lei nº 1.026, de 27 de fevereiro de 2014 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São José de Ribamar, gerido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF).

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR), unidade gestora, tem como missão administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência, incluindo a arrecadação, gestão de recursos, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

§2º O IPSJR tem sede e foro na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, e gozará, em toda a sua plenitude, no que se refere aos seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive processuais e imunidades do Município.” (NR)

“Art. 39 A estrutura organizacional do Instituto de Previdência de São José de Ribamar fica assim definida:

- I – Conselho de Previdência;
- II – Conselho Fiscal;
- III - Presidente:
 - a) a Diretoria de Benefícios;
 - b) a Diretoria Administrativa, Financeira e de Patrimônio.

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR) funcionará em tempo integral e os ocupantes em cargo em comissão são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas no Regimento do IPSJR a ser aprovado por decreto.

§3º O Presidente do IPSJR perceberá remuneração correspondente à de Secretário Municipal e os diretores à de Secretário Adjunto”. (NR)

Art. 20. Fica alterada a denominação do Conselho Deliberativo do IPSJR constante da Seção II do Capítulo VII da Lei nº 1026, de 27 de fevereiro de 2014, para Conselho de Previdência.

Art. 21. O §1º do art. 1º da Lei nº 992, de 18 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º As atividades de conservação, limpeza, alimentação escolar e de estabelecimento de saúde, iluminação pública, saneamento, segurança, vigilância, instalação de palco, som e luz, organização, produção e direção de eventos, publicidade, transportes, informática e tecnologia da informação, assessoramento na gestão de políticas públicas, consultoria, serviços complementares de saúde, copeiragem, recepção, telecomunicações, manutenção de prédios, vias, logradouros, equipamentos e instalações, dentre outras, poderão ser objeto de execução indireta.” (NR)

Art. 22 Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, incorporados e desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

- I – da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos para o Gabinete do Prefeito;
- II – da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para:
 - a) a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
 - b) a Secretaria Municipal da Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

IV – da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Cidadania;

V – da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

VI – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para a Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 23. Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social.

Art. 24. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos ficam redistribuídos para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos em comissão de que trata este artigo, de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal disporá em decreto, no que couber, sobre a composição, atribuições e instalação dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão que não constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como as competências e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão.

Art. 29. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Chefe da Assessoria Jurídica, o Chefe da Assessoria Especial, o Chefe da Assessoria de Comunicação, o Controlador-Geral do Município, o Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios e o Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar são do mesmo nível hierárquico, têm prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual à dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, a Central de Licitação, Contratos e Convênios, a Assessoria Especial, a Controladoria-Geral do Município e a Assessoria de Comunicação não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional do Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de Recursos Orçamentários próprios.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 32. Revogam-se os arts. 1º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 546, de 12 de janeiro de 2005, as Leis nº986, de 18 de dezembro de 2012, nº 1.093, de 22 de dezembro de 2015 e nº 1.094, de 22 de dezembro de 2015 e os arts.7º, 29, 33, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM
03 DE JANEIRO DE 2017.**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
ADMINISTRADOR DA CASA DA MARISQUEIRA	CC-4	1
ADMINISTRADOR DA FÁBRICA DE GELO	CC-4	1
ADMINISTRADOR DE ESTÁDIO	CC-3	1
ADMINISTRADOR DE MERCADO	CC-4	2
ADMINISTRADOR DE PRAÇA ESPORTIVA I	CC-3	4
ADMINISTRADOR DO PARQUE DA CIDADE	CC-7	1
ADMINISTRADOR DO POÇO DA SAÚDE	CC-3	1
ADMINISTRADOR REGIONAL	ISO-2	8
ADMINISTRADOR DO PARQUE DA CAMPINA	CC-3	1
ASSESSOR DA ARBOVIROSES	CC-3	1
ASSESSOR DE ADMINISTRADOR REGIONAL	CC-7	16
ASSESSOR DE ANÁLISE AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA II	CC-8	6
ASSESSOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-3	1
ASSESSOR DE BENEFÍCIOS	CC-1	2
ASSESSOR DE CADASTRO FUNCIONAL	CC-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL I	CC-3	6
ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-2	2
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-1	4
ASSESSOR DE COORDENADORIA	CC-3	11
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	24
ASSESSOR DE DIRETOR	CC-7	1
ASSESSOR DE DIVISÃO II	CC-8	9
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO	CC-4	6
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-7	2
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-1	5
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	CC-4	2
ASSESSOR DE IMUNIZAÇÃO	CC-3	1
ASSESSOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-2	1
ASSESSOR DE OUVIDORIA	CC-1	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-1	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	CC-7	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-6	8
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL I	CC-2	18
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL II	CC-3	34
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-3	2
ASSESSOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	CC-1	1
ASSESSOR DE UNIDADE DE PREGÃO	CC-3	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS	CC-2	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE TECNOLOGIA I	CC-3	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE TECNOLOGIA II	CC-4	2
ASSESSOR DE ZONOSE	CC-3	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

ASSESSOR DO CENTRO	CC-8	2
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
ASSESSOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	CC-2	1
ASSESSOR ESPECIAL DE INVESTIMENTO	ISO-2	1
ASSESSOR ESPECIAL I	ISO-2	18
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-1	37
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	2
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CC-3	13
ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR TÉCNICO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC-4	2
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR TÉCNICO I	CC-4	43
ASSESSOR TÉCNICO II	CC-5	6
ASSESSOR TÉCNICO IV	CC-7	58
ASSESSOR TÉCNICO V	CC-8	213
ASSISTENTE DE CRECHE	CC-8	30
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	CC-4	2
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ISO-1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	ISO-3	1
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL	ISO-1	1
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	ISO-1	1
CHEFE DA BLITZ URBANA	CC-3	1
CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	ISO-1	1
CHEFE DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-3	5
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC-3	1
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-3	1
CHEFE DA PERÍCIA MÉDICA	ISO-3	1
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CADASTROS DE FORNECEDORES	ISO-2	1
CHEFE DA UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS	ISO-2	1
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC-3	4
CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-8	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ESCOLA	CC-8	38
CHEFE DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	CC-3	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
CHEFE DE COZINHA DE ESCOLA	CC-8	103
CHEFE DE COZINHA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CC-4	2
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CC-2	1
CHEFE DE EQUIPE MÉDICA	CC-7	34
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	ISO-1	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CC-8	36
CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	CC-8	13
CHEFE DE SECRETARIA DE CENTRO	CC-8	1
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA	CC-8	2
CHEFE DE SECRETARIA DO ABRIGO INSTITUCIONAL	CC-8	1
CHEFE DE SECRETARIA DO CRAS	CC-8	4
CHEFE DE SECRETARIA DO CREAS	CC-8	1
CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO	CC-7	1
CHEFE DE TURNO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA	CC-7	7
CHEFE DE TURNO DE COZINHA	CC-8	3
CHEFE DE TURNO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	CC-7	7
CHEFE DE TURNO DE SERVIÇO MÉDICO	CC-7	2
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	CC-8	8
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-8	4
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO MÉDICO DO SAMU	CC-7	7
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC-7	40
CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	CC-1	1
CHEFE DO CERIMONIAL	CC-1	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-2	3
CHEFE DO DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E REGISTRO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRA DIRETA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS E DEVERES	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CC-2	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-2	2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESCA E MARISCOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE A PRÁTICAS RESTAURATIVAS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	CC-2	1
CHEFE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DA ACADEMIA DE SAÚDE	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7	6
CHEFE DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA	CC-7	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDODONTIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDONDOTIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	CC-7	27
CHEFE DO SERVIÇO DE FARMACIA	CC-7	5
CHEFE DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	CC-7	7
CHEFE DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	CC-7	6
CHEFE DO SERVIÇO DE GERIATRIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INFECTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	CC-8	2
CHEFE DO SERVIÇO DE MASTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	CC-7	7
CHEFE DO SERVIÇO DE OBSTETRICIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ODONTOPEDIATRIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE PEDIATRIA	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE PERIODONTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MARISCO	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PESCADO	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA	CC-7	8
CHEFE DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL	CC-7	8
CHEFE DO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE UROLOGIA	CC-7	1
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

CONTADOR GERAL	ISO-1	1
CONTROLADOR-GERAL	ISO-1	1
CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO	ISO-2	1
COORDENADOR DA PATRULHA MECANIZADA	CC-1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-1	1
COORDENADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	CC-1	1
COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CC-1	1
COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	CCEB-3	2
COORDENADOR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	CCEB-3	2
COORDENADOR DE CADASTRO E ATENDIMENTO	CC-1	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO E PROJETOS	CC-1	1
COORDENADOR DE CONECTIVIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	CC-1	1
COORDENADOR DE CULTURA	CC-1	1
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE ENSINO	CC-1	1
COORDENADOR DE FINANÇAS	CC-1	1
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	CC-1	1
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	CCEB-3	2
COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	CCEB-3	2
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CC-1	1
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CC-1	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE OBRAS VIÁRIAS	CC-1	1
COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	CC-1	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CC-1	1
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC-1	1
COORDENADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CC-1	1
COORDENADOR DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL	CC-1	1
COORDENADOR DE TITULAÇÃO FUNDIÁRIA	CC-1	1
COORDENADOR DE TURISMO	CC-1	1
COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL	CC-1	1
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	CC-1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CC-1	2
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA	CC-1	1
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-1	1
COORDENADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO	CC-1	1
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CC-1	1
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	CC-1	1
CORREGEDOR	CC-1	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	ISO-2	1
DIRETOR CLÍNICO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CC-7	1
DIRETOR CLÍNICO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	CC-7	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
DIRETOR DA AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	CC-1	1
DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC-3	1
DIRETOR DA COZINHA COMUNITÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA	CC-2	1
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	ISO-2	1
DIRETOR DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC-3	1
DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CCEB-1	2
DIRETOR DE ESCOLA I	CCEB-2	5
DIRETOR DE ESCOLA II	CCEB-3	8
DIRETOR DE ESCOLA III	CCEB-4	20
DIRETOR DE ESCOLA IV	CCEB-5	43
DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	CCEB-6	17
DIRETOR DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CC-3	1
DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM RURAL	CC-2	1
DIRETOR DO CENTRO VILA ALONSO COSTA	CC-3	1
DIRETOR DO CENTRO VILA SARNEY FILHO	CC-3	1
DIRETOR DO CURSO PRÉ VESTIBULAR	CC-2	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	CC-7	1
GERENTE DA FARMÁCIA POPULAR	CC-7	1
GESTOR DO BALCÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	CC-2	1
GESTOR DO CENTRO DE CULTURA	CC-2	1
GESTOR DO DIÁRIO OFICIAL	CC-2	1
MOTORISTA DO PREFEITO	CC-1	1
MOTORISTA DO VICE-PREFEITO	CC-1	1
OFICIAL DE GABINETE	CC-8	10
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-8	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	CC-7	5
OUVIDOR	CC-1	1
OUVIDOR-GERAL	ISO-2	1
PREGOEIRO	ISO-2	3
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ISO-2	1
PRESIDENTE DO INSTITUTO	ISO-1	1
SECRETÁRIA	CC-4	24
SECRETÁRIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO	CC-7	1
SECRETÁRIA DA BIBLIOTECA	CC-8	2
SECRETÁRIA DA CHEFE DE GABINETE	CC-2	1
SECRETÁRIA DE ESCOLA	CC-8	6
SECRETÁRIA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-2	1
SECRETÁRIA DE UBS	CC-7	20
SECRETÁRIA DO CENTRO POP	CC-8	1
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTD
SECRETÁRIA DO CREAS	CC-8	1
SECRETÁRIA DO CURSO PRE-VESTIBULAR	CC-8	1
SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO	CC-2	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO	CC-1	1
SECRETÁRIA GERAL DE CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICA	CC-3	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	ISO-2	6
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPORTE AO SISTEMA DE ENSINO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO E CULTURA	ISO-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISO-1	13
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PROJETOS ESPECIAIS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ISO-2	1
SUBCHEFE DA PERÍCIA MÉDICA REGIME GERAL	ISO-4	1
SUBCHEFE DA PERÍCIA MÉDICA REGIME PRÓPRIO	ISO-4	1
SUBCHEFE DE ALISTAMENTO MILITAR	CC-4	1
SUBCHEFE DO SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO DE EVENTOS	CC-8	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

SUBCHEFE DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS	CC-8	1
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CC-3	1
SUBGERENTE DA FARMACIA POPULAR	CC-8	1
SUPERINTENDENTE DA RECEITA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E OBRAS CIVIS	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	ISO-3	1
SUPERINTENDER DE CONTROLE INTERNO	ISO-3	1
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	CC-8	50
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CCEB-2	4

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

FORMULARIO DE REGISTRO



IDENTIFICACION PERSONAL

100787.702-42 02/21/2000

Nombre: JUAN ALVARO RAMOS

Fecha de Nacimiento: 02/21/2000

Sexo: M

Estado Civil: S

Profesion: /

965379021



[Handwritten signature]

100787.702-42 02/21/2000

[Handwritten signature]

965379021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

TERMO DE POSSE

POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove às dezessete horas, reuniram-se no salão do Turismo, Praça da Matriz, centro neste Município, sob a Presidência do Vereador Manoel Albertin dias dos Santos, secretariado pelos Vereadores Valdo Coelho 1º secretário, Jô Viana 2º secretário, Prof. Salis 3º secretário, Nádia Barbosa 4ª secretária. Presentes demais Vereadores, deu-se Sessão Solene de posse do Excelentíssimo Senhor José Eudes Sampaio Nunes no cargo de Prefeito Municipal desta cidade de São José De Ribamar em face de renúncia do atual prefeito senhor Luis Fernando Mours De Silva.

São José de Ribamar, 15 de Março de 2019



MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE



JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
PREFEITO



VALDER BRAZ FERREIRA COELHO
1º SECRETÁRIO



JORIMAR RIBEIRO VIANA
2º SECRETÁRIO



PROF. CASSIO SALIS
3º SECRETÁRIO



NÁDIA BARBOSA
4ª SECRETÁRIA


José Eudes Sampaio Nunes
Prefeito Municipal de São José de Ribamar


Município de Turismo e Recreação
Praça da Matriz, Centro
São José de Ribamar - MA



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

21.03.2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20



ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS DEZESSETE HORAS REUNIRAM-SE OS VEREADORES NO SALÃO DO TURISMO, SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ S/N BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR BETO DAS VILAS, SECRETARIADO PELOS VEREADORES VALDO COELHO 1º SECRETÁRIO, JÓ VIANA 2º SECRETÁRIO, PROF. SALIS 3º SECRETÁRIO, VEREADORA NÁDIA BARBOSA 4ª SECRETARIA. PRESENTES OS VEREADORES: PROF. CRISTIANO, JOSÉ LÁZARO, OVALDO BRANDÃO, PAULO ALENCAR, J. LINDOSO, VEREADORA MARLENE MONROE. AUTORIDADES DEPUTADO FEDERAL PEDRO LUCAS, E SEU PAI SUPLENTE DE SENADOR, DEPUTADO ESTADUAL NETO EVANGELISTA, VEREADOR JOÃOZINHO FREITAS, SECRETÁRIA DE ESTADO GARDÊNIA SÁBOTA, DEPUTADO ESTADUAL CARLINHOS FLORÊNCIO, ENOS FERREIRA SECRETARIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO, EDUARDO NICOLAU CORREGEDOR GERAL DO ESTADO E DEMAIS CONVIVENTES. ABERTURA DOS TRABALHOS CONVIDADOS PARA COMPOSIÇÃO DA MESA PREFEITORES: JOSÉ EUDES SAMPAIO, PRESIDENTE DA CÂMARA BETO DAS VILAS, 1º VICE-PRESIDENTE VEREADORA MARLENE MONROE, 2º VICE-PRESIDENTE PROF. CRISTIANO 1º SECRETÁRIO VEREADOR VALDO COELHO, 2º SECRETARIO JÓ VIANA, 3º SECRETÁRIO PROF. SALIS, 4ª SECRETARIA NÁDIA BARBOSA. A SEGUIR, EXECUÇÃO HINO NACIONAL E HINO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. EM SEGUIDA COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA CÂMARA, DEU BOAS VINDAS A TODAS AUTORIDADES, PRESENTES NOMINANDO CADA UM, VEREADORES DA CÂMARA, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM SEGUIDA SOLICITOU AO VEREADOR JÓ VIANA QUE EFETUASSE LEITURA DE TEXTO BÍBLICO. E VEREADORA MARLENE COMPLEMENTANDO O MOMENTO COM ORAÇÃO DO PAI NOSSO. PRESIDENTE EM SEGUIDA ENFATIZOU QUE CONFORME A RENÚNCIA DO PREFEITO LUÍS FERNANDO APRESENTADA NA CÂMARA E QUE CUMPRINDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 64 INCISO I FOI CONVOCADO O VICE-PREFEITO EUDES SAMPAIO ATRAVÉS DE OFÍCIO PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL ENFATIZANDO TAMBÉM A NOMEAÇÃO DO EX-PREFEITO LUÍS FERNANDO NA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS QUE SERÁ GRANDE BENEFÍCIO PARA CIDADE DE RIBAMAR. A SEGUIR SOLICITOU A ENTREGA DECLARAÇÃO DE BENS DO SENHOR VICE-PREFEITO EUDES SAMPAIO, SENDO ENTREGUE O VEREADOR VALDO COELHO EFETUOU A LEITURA DO CURRÍCULO DO VICE- PREFEITO EUDES SAMPAIO. A SEGUIR DE PÉ O PREFEITO EUDES SAMPAIO PROFERIU JURAMENTO CONFORME A LEI ORGÂNICA. O PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES. SEGUINDO O ATOS EFETUADA A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE. EM SEGUIDA COM A PALAVRA O PREFEITO EUDES SAMPAIO. CUMPRIMENTOU A MESA VEREADORES DEMAIS PRESENTES, AUTORIDADES DEPUTADOS, COMENTOU SOBRE SUA INVESTIDURA NA VIDA PÚBLICA QUE TEVE INÍCIO COMO SECRETÁRIO DA RECEITA EM RIBAMAR COM O DESAFIO DE TORNÁ-LA MELHOR MAR HUMANA COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA, COMENTANDO SOBRE O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DOS LIMITES, NA ÉPOCA SEM PENSAMENTOS DE POLITICA PARTIDÁRIA ENFATIZANDO SUA HUMILDADE, TECENDO ELOGIOS A SUA-PEQUENA EQUIPE QUE NA ÉPOCA CONSEGUIU REALIZAR UM TRABALHO QUE RESULTOU EM TRIPLICAR EM VINTE VEZES A RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, TRANSFORMANDO A CIDADE, CITANDO OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, SOB O OLHAR DO PREFEITO LUÍS FERNANDO QUE DE FORMA DECENTE E TÉCNICA GERIU COM SERIEDADE O MUNICÍPIO AGRADECENDO-O PROFUNDAMENTE. COMENTOU AINDA QUE TORNOU-SE POLITICO POR SUAS MÃOS, RESSALTOU AS DIFERENTES RECURSOS CULTURAIS E OS LIMITE COM SÃO LUÍS E A CRESCENTE POPULAÇÃO RELATANDO A

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

ID: 9297226 / 28

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CNPJ: (MF) 07.523.400/0001-20

R. 144 Resposta: 21/04/2019

VELOCIDADE DO CRESCIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ENFATIZOU A DEPENDÊNCIA DOS RECURSOS DO FPM, DESEJANDO A ALTERAÇÃO DESSE CENÁRIO, MENCIONANDO A IMPORTÂNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES, APONTOU O INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA QUE RESULTA NA QUALIDADE DA ARRECADAÇÃO, COMENTOU SOBRE 2017 E OS DESAFIOS QUE RECEBERAM O MUNICÍPIO NA ÉPOCA RESSALTANDO HOSPITAL EM DIFÍCIL SITUAÇÃO, INFRAESTRUTURA DESTRUÍDA, INADIMPLEMENTO PERANTE SECRETARIAS, BLOQUEIO DE RECURSOS, MAS COM DETERMINAÇÃO E PROPOSITO DE RECONSTRUÇÃO RECUPERARAM 140 KM DE ASFALTO NOVENTA ESCOLAS, REATIVARAM UBS QUE HOJE ESTÃO TODAS FUNCIONANDO E INAUGURARAM MAIS CINCO, MENCIONOU QUESTÕES DE DIVIDAS PISAS, APONTOU OS ESFORÇOS, MAS A CARÊNCIA DE MAIS INVESTIMENTOS, ESPERANDO A CONTRIBUIÇÃO DO EX PREFEITO NA SECRETARIA DE ESTADO, NOVOS HORIZONTES NA EDUCAÇÃO MENCIONANDO OS INVESTIMENTOS, VÃO CONTINUAR COM O PLANO DE GOVERNO DISCUTIDO NOS PLANEJAS. MENCIONOU AINDA QUE O EX-PREFEITO LUIS FERNANDO NÃO LEVOU NINGUÉM DE SUA EQUIPE POR AMOR A RIBAMAR, TENDO ELOGIOS AOS SECRETÁRIOS, ENALTECEU PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO, NA IMPORTANCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DESAFIOS, AGRADECEU A DEUS POR TODAS COISAS RECEBIDAS EM SUA VIDA. AGRADECENDO SUA FAMÍLIA, DISSE ASSUMIR COMPROMISSO DE TRABALHAR PELA MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA DO POVO E AGORA COM MAIS AFINCO, AGRADECENDO A TODOS OS QUE ACREDITAM, RENOVAM ESPERANÇAS DA CIDADE COMENTANDO SENDO BÊNÇÃOS DE DEUS A TODOS. EM SEGUIDA LEITURA DE UMA POESIA DE UMA ESTUDANTE EM HOMENAGEM AO PREFEITO E A CIDADE. O PRESIDENTE A SEGUIR TECEU COMENTARIOS DIZENDO NUNCA TER DEIXADO DUVIDAS NOS PREFEITOS PASSADOS PELA CASA, RESSALTANDO O APOIO DO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO NA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, MENCIONANDO SUA ADMINISTRAÇÃO SEM OPOSIÇÃO A SI AGRADECENDO A DEUS, ENFATIZANDO O CARINHO E ELOGIOS RECEBIDOS SEMPRE NO DECORRER DE SUA GESTÃO, REAFIRMANDO COMPROMISSO DE AJUDAR EM TUDO QUE FOR MELHOR PARA O POVO, ENCERRANDO A SOLENIDADE AGRADECENDO DESEJANDO MELHORES DIAS A TODOS. EU JO VIANA 2º SECRETÁRIO REDIGI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME SEGUIR ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA.



Vertical stamp with text: 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNIL DE PESSOAS JURÍDICAS' and '54404'.

Vertical stamp with text: 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNIL DE PESSOAS JURÍDICAS' and '54404'.

- MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS (BETO DAS VILAS)
PRESIDENTE
- VALDER BRAZ FERREIRA COELHO (VALDO COELHO)
1º SECRETÁRIO
- JORIMAR RIBEIRO VIANA (JÓ VIANA)
2º SECRETÁRIO
- CASSIO OLIVEIRA SALIS (PROF. SALIS)
3º SECRETÁRIO
- NADIA MARIA BARBOSA COSTA (NÁDIA BARBOSA)
4º SECRETÁRIA


ID: 9297226-438

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA**, nas pessoas dos abaixo indicados, os poderes que me foram outorgados por **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, constantes da procuração que acompanha este instrumento, **com a ressalva de que as intimações aos advogados da parte outorgante deverão ser feitas única e exclusivamente em nome de THAÍS ABDALLA BASTOS, OAB/MA 16.351**, sob pena de nulidade (STJ: REsp 832.641-SP, DJU 26/06/2007; TST: Súmula 427), reservando-me o direito de voltar a usar desses mesmos poderes, quando assim me convier.

SUBSTABELECIDO(S):
THANIELLY NAYARA VASCONCELOS NUNES ROCHA, advogada, OAB/MA 15.488.
DANIELE DAS GRAÇAS SOUSA E SILVA, advogada, OAB/MA 16.570.
BEATRIZ FIQUENE CINTRA, advogada, OAB/MA 19.506.
LOURIVAL BRITO PEREIRA FILHO, advogado, OAB/MA 15.441.
EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS, advogada, OAB/MA 9.754.
JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO, advogado, OAB/MA 17.989.
GABRIEL AHID COSTA, advogado, OAB/MA 7.569.
*Todos com Endereço profissional na Rua Artur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA.

São José de Ribamar, 15 de janeiro de 2020.


THAÍS ABDALLA BASTOS
OAB/MA 16.351



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar (MA), neste ato representado por **JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES**, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF n. 102.217.783-49, C. I nº 042453132011-8 SSP/MA, ao fim assinado.

OUTORGADO: **THAÍS ABDALLA BASTOS**, OAB/MA nº 16.351, brasileira, solteira, advogada, com endereço na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar (MA), em que recebe todas as intimações relativas ao processo em que esta procuração for encartada (CPC/2015, art. 77).

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição ou órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, podendo peticionar e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, inclusive administrativas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para arguir suspeição, desistir, transigir após autorização escrita da autoridade competente do Outorgante, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar (MA), 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-47ªZE-1ªPJCRSJR - 32020
Código de validação: C19049F351

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02/2020/PE/47ªZE/SJR
Registro SIMP nº 001101-506/2020

DESPACHO CONCLUSIVO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado pela Portaria nº 02/2020- PJ 47ª ZE, em 17/06/2020, para investigar a notícia de que o pré-candidato César Vieira (Waldilson César Vieira da Silva) não se desincompatibilizou de fato do cargo em Comissão de Administrador Regional, que exercia até abril de 2020.

O fato chegou ao conhecimento desta especializada através de matéria no Blog do Jamys Gualhardo (<https://jamysgualhardo.com.br/2020/06/16/alo-mpe-pre-candidato-que-colocou-filho-em-seu-cargo-segue-fiscalizando-obras-em-ribamar/>), que contém um vídeo do pré-candidato César Vieira supostamente fiscalizando a obra de afastamento da Rua Princesa Margarida, bairro Vila Kiola, no dia 16 de junho de 2020, data posterior a seu pedido de desincompatibilização, ocorrida no dia 03 de abril de 2020, conforme ato em anexo.

Com o fito de investigar o fato, expediu-se ordem de serviço aos Executores de Mandados desta sede. De acordo com o Relatório de Diligências, os Executores confirmaram junto a um morador da Rua Princesa Margarida que o Sr. César Vieira, de fato, estava naquela rua no dia em que ocorreu a pavimentação, mas apenas como observador, sendo ciente que àquela época o pré-candidato já havia se desincompatibilizado do cargo de Administrador Regional.

Foi apurado ainda que Marcus Vinícius Vieira da Silva, filho de César Vieira, substituiu o pai no cargo de Administrador das Vilas, sendo nomeado no dia 06 de abril de 2020.

Oficiou-se no sentido de ouvir os funcionários da empresa TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA que trabalharam na obra de pavimentação em que o investigado foi filmado, exatamente no dia em que a filmagem foi realizada. Os funcionários compareceram acompanhados de advogados.

Ouvido nesta promotoria, Bruno Furtado Teixeira, funcionário da empresa TOP CONSTRUÇÃO, afirmou que participou da obra na Rua Princesa Margarida, acrescentando que o asfaltamento da rua terminou em 16 de junho de 2020. Para comprovar suas afirmações, apresentou 'print' da tela de seu celular com imagens da citada rua já asfaltada, onde



se pode verificar a data indicada. Por fim, contou que àquela época, César Vieira tinha a função de fiscalizar as obras de asfaltamento, o que comprova que, de fato, o investigado ainda exercia a função de Administrador Regional da qual estaria desincompatibilizado de direito.

Cássio Santos Gouveia corroborou com o depoimento de seu colega de trabalho, informando que o Sr. César Vieira chegou na obra **no supracitado dia (16 de junho de 2020), em um carro branco, sem emblema, e se apresentou como fiscal da Prefeitura, como afirmou que tinha mandado fazer a obra.**

Welisson Rodrigo Leite Santos acrescentou que o Sr. César Vieira se apresentou como fiscal da obra e candidato e vereador, tendo conversado na ocasião com alguns moradores da rua e ido embora em seguida.

Já Antônio de Paula Câmara Campos Filho contou que no dia em que o vídeo foi gravado o Sr. César Vieira compareceu à obra em questão e a fiscalizou, como sempre fazia. Completou que, nesse dia, ele apareceu sozinho, mas em outra ocasião já fiscalizou obras com seu filho, que também é fiscal.

Acrescentou que, depois desta obra, o investigado continuou a comparecer aos locais de obra, como nos bairros Nova Terra e Vila Flamengo, até recentemente. Por fim, relato que duas semanas antes do dia do depoimento da testemunha nesta promotoria, o pré-candidato havia passado de carro em uma obra, mas nesta oportunidade não desceu do veículo.

É relatório.

Acerca da desincompatibilização do investigado, tem-se que Waldilson César Vieira da Silva, conhecido como César Vieira, ocupava o cargo em comissão de Administrador Regional, símbolo ISO-2, que, em termos legais, é equiparado ao de Secretário Adjunto do Município, que também goza da mesma terminologia ISO-2, conforme faz prova a documentação juntada por esta subscritora no PPE coletada junto ao Portal da Transparência do Município.

Na documentação juntada afere-se não só os proventos do investigado, o órgão a que é vinculado (Administrações Regionais) e o cargo ISO-2, assim como os proventos de alguns Secretários Adjuntos Municipais, colhidos aleatoriamente no Portal da Transparência do Município, no sentido de demonstrar que o cargo de Administrador Regional é equipado ao de Secretário Adjunto pois possui a mesma terminologia ISO-2.

Destaca-se que, conforme a Lei no 1.122/2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo de Administrador



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

Regional, tal qual o cargo de Secretário Adjunto, são subordinados ao cargo de Secretário Municipal (art. 16, §2º, da referida lei). Somado a isto, o §1º, da citada lei dispõe que “*Os Secretários Municipais nas suas ausências e impedimentos serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente, diretamente subordinado e expressamente designado*”.

Corroborando o afirmado o fato de o pré-candidato ter realizado sua desincompatibilização formal no dia 03 de abril de 2020, 06 (seis) meses antes da data da realização da eleição, considerando-se a data de 04 de outubro, uma vez que os prazos de desincompatibilização já vencidos quando da publicação da Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020^[1] precluíram e não foram reabertos.

Com efeito, o cargo em comissão de Administrador Regional equipara-se ao cargo de Secretário Municipal para fins de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, III, b, item 4, da Lei Complementar nº 64/90, cujo prazo é de 06 (seis) meses antes da eleição.

Contudo, pelo apurado neste procedimento, o pré-candidato não se desincompatibilizou de fato do cargo, permanecendo exercer as funções inerentes ao seu cargo, indo fiscalizar obras de pavimentação da Prefeitura muito tempo depois da realização de sua desincompatibilização de direito.

Desse modo, tem-se que Waldilson Cesar Vieira da Silva, conhecido como César Vieira, é inelegível por não ter se desincompatibilizado de fato do cargo em comissão de Administrador Regional.

Aguarde-se o Requerimento de Registro de Candidatura de Waldilson Cesar Vieira da Silva para a impugnação do registro.

São José de Ribamar, 01 de outubro de 2020.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça
Matrícula 1064831

[1] Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.[...] § 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:[...] IV - os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem: a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020; b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;